



Jose Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

Jose Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900
FONE: 0 (XX) 61 3321-2212 FAX: 0 (XX) 61 3038-2370
www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

Prot :928497
Livro :2875
Fls :141

forma abaixo:

PROCURAÇÃO bastante que faz BANCO DO BRASIL S/A, na

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (07/02/2017), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante BANCO DO BRASIL S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, SAN, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício BB, Torre Sul, 6º andar, Brasília-DF, sociedade de economia mista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos, Sr. WALTER MALIENI JUNIOR, brasileiro, que se declarou casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 19.146.033-3-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 117.718.468-01, cujas cópias da ata e dos documentos de identificação deste, encontram-se arquivadas nesta Serventia, no dossiê de fls. 085, livro 2711, nomeado conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 15.09.2016, devidamente registrada na JCDF sob o nº 20160945542, em 06.12.2016, protocolo nº 16/094554-2, de 28.11.2016, cuja cópia desta, encontra-se arquivada nesta Serventia, no dossiê do livro 2869, fl. 173, e pelo Vice-Presidente de Tecnologia, Sr. GERALDO AFONSO DEZENA DA SILVA, brasileiro, que se declarou casado, bancário, portador da identidade RG nº 8.583.190-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 775.575.068-04, cujas cópias dos documentos de identificação deste encontram-se arquivadas nesta Serventia, no dossiê de fls. 086, livro 2789, ambos com o mesmo endereço do Outorgante, nomeados conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 15.09.2016, devidamente registrada na JCDF sob o nº 20160945542, em 06.12.2016, protocolo nº 16/094554-2, de 28.11.2016, e no exercício dos poderes que lhes conferem os artigos 27, 29 - parágrafo segundo, e 30, todos do Estatuto Social do Banco do Brasil S.A., cuja cópia da citada ata encontra-se arquivada no dossiê do livro 2869, fl. 173, reconhecido e identificado como o próprio, de cuja capacidade jurídica dou fé. E pelo Outorgante, na forma como vem representado, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador, EDSON EUNDCHEM, brasileiro, casado, bancário, portador da identidade RG nº 898361-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 515.844.689-04, com endereço comercial na Rua Honório Silveira Dias, 1830, Higienópolis, Porto Alegre/RS, a quem confere poderes para, na qualidade de Superintendente no âmbito do Estado do RIO GRANDE DO SUL, com os deveres declarados no seu Regulamento Interno, administrar os negócios de suas agências com poderes da cláusula ad negotia e também com os seguintes: 1) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EXTRAJUDICIALMENTE: 1) Firmar contratos: firmar contratos de abertura de crédito, de adesão a produtos e serviços, de empréstimo, de financiamento e de cessão de crédito, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; 2) Garantias: receber garantias reais e fidejussórias e, bem assim, ajustar alienação fiduciária em garantia, em segurança de quaisquer dos créditos do OUTORGANTE, além de autorizar o cancelamento de quaisquer garantias constantes de Registros Públicos; 3) Recibo e quitação: dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; 4) Cobrança: proceder à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, ou a seus comitentes ou mandantes, por força de procuração que estes lhe houverem outorgado, podendo, para tanto, representar o OUTORGANTE perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bancos, companhias, associações de qualquer natureza ou espécie, sociedades simples ou empresárias, entidades sindicais, esportivas ou beneficentes, e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das importâncias que receber; 5) Direitos próprios e de terceiros: cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos que pertençam ao OUTORGANTE ou, por qualquer motivo, sejam-lhe entregues, inclusive o que tiver de receber, em virtude de procurações, sejam simples, irrevogáveis, ou em causa própria, de seus constituintes; 6) Títulos de crédito e outros documentos: assinar documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade do OUTORGANTE, notadamente a emissão, o aceite e o endosso de letras de câmbio, notas promissórias, cheques ou outros títulos à ordem, por competência delegada do Conselho Diretor; 7) Endosso-mandato: assinar endosso-mandato de títulos para cobrança; 8) Aquisição de valores mobiliários e títulos da dívida pública: a) adquirir e subscrever apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures e outros valores mobiliários, em virtude de mandatos conferidos por clientes do OUTORGANTE; b) exercer os atos necessários para a participação do Banco nas ofertas públicas e privadas de títulos e valores mobiliários, bem como representar o Banco perante assembleias ou instâncias deliberativas relativas aos papéis da carteira comercial; 9) Alienação de valores mobiliários: promover a venda e a transferência de ações, títulos ou obrigações em custódia ou entregues ao OUTORGANTE para negociação, podendo o mandatário substabelecer estes poderes de venda ou transferência às entidades e órgãos perante os quais se deva processar a alienação; 10) Custódia: retirar lingotes/barras de ouro custodiados em

Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, 40 - (51) 3340-0100
www.tabelionatopra.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual compare com o original a mim apresentado anteriormente e aqui armazenado em arquivo digitalizado do que dou fé.

0448011900001798/4 Emol: R\$ 4,90 Selo: R\$ 1,40
- Porto Alegre- RS 24/04/2018

Bruna de Azevedo da Silva - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA
Av. Gal. Anápio Gomes, 105 - Bairro Veranópolis - Cachoeirinha - RS
Fone (51) 3470-2630 - E-mail: tabelionatodecachoeirinha@gmail.com
Maria Regina de Toledo - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia fotostatica, por ser uma reprodução fiel de outra já autenticada que me foi apresentada. Dou fé.

Cachoeirinha, 05 de novembro de 2019
Emol: R\$4,90 + Selo digital: R\$1,40-0070.01.1900001.52534 [F84]

BRUNA MILLER TEIXEIRA
Escritor Autorizada



José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar, Ed. Verano 2000 - CEP 70333-900
FONE: 0 (XX) 61 3321-2212 - FAX: 0 (XX) 61 3038-2370
www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

Prot : 928497
Livro : 2875
Fls : 142

depositários credenciados pela Bolsa de Mercadorias de São Paulo e ou Sistema Nacional de Compensação de Negócios a Termo S.A., e Bolsa Mercantil & de Futuros, de propriedade do OUTORGANTE ou de seus clientes, em virtude de mandato a ele outorgado, podendo firmar recibos, dar quitação e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; 11) Bens móveis não de uso: alienar bens móveis não de uso, inclusive veículos e linhas telefônicas, vinculados em operações de créditos, retomados por meio de ação judicial ou devolvidos amigavelmente pelos mutuários, podendo, também, transmitir direito, ação, domínio e posse, assinar recibos e dar quitação das referidas vendas; 12) Outros negócios e atos jurídicos: assinar declarações, contratos ou outros documentos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições; 13) Participação em assembleias ou em reuniões entre credores: representar o OUTORGANTE em reuniões entre credores e participar de toda e qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, realizada por sociedade anônima de que o OUTORGANTE seja acionista, e ante a qual se deva apresentar, especialmente para, investido dos necessários poderes e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, requerer, discutir e votar, só podendo substabelecer com autorização expressa do OUTORGANTE; 14) Aval, Prestação de Garantia e Confirmação de Garantia Internacional até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): a) avalizar títulos de crédito, em nome do OUTORGANTE, vedado o substabelecimento, exceto nos casos de aval em Cédulas de Produto Rural - CPR, prestação de fiança bancária, garantia e confirmação de garantia internacional; b) avalizar, em nome do OUTORGANTE, Cédulas de Produto Rural - CPR, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "28", alínea "b", abaixo; c) prestar garantia internacional, em nome do OUTORGANTE, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "28", alínea "b", abaixo; d) assinar as Confirmações de Garantias Internacionais emitidas pela GECEX de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "28", alínea "b", abaixo; 15) Fiança bancária até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): prestar fiança bancária, em nome do OUTORGANTE, nas agências de sua jurisdição, sempre em conjunto com o Gerente Geral da agência proponente do negócio, podendo tal ato ser substabelecido nos termos do item "28", alínea "c"; II) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EM JUÍZO E ADMINISTRATIVAMENTE: 16) Representação geral em Juízo, inclusive em falências, concordatas, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, insolvências civis: representar o OUTORGANTE em juízo, podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, celebrar acordos, nomear prepostos e representantes com poderes exigidos em lei, e, especialmente, em nome do OUTORGANTE, requerer falências de seus devedores; formular e assinar declarações e habilitações de crédito; impugnar créditos; oferecer objeções ao plano de recuperação judicial e extrajudicial; discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos do interesse geral da massa ou particular do OUTORGANTE; aceitar ou embargar concordatas preventivas ou suspensivas; assinar termos de comissário, de administrador e de síndico; representar o OUTORGANTE em Assembleia Geral de Credores e em Comitê de Credores; exercer diretamente esses encargos e praticar os demais atos que necessários forem até o definitivo encerramento da concordata, da recuperação judicial, ou extrajudicial e da falência; praticar quaisquer outros atos judiciais necessários à salvaguarda dos direitos do OUTORGANTE; 17) Medidas Preventivas: promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, sequestros, arrestos ou embargos; 18) Indicação de bens à penhora e fiel depositário: indicar bens à penhora e firmar compromissos de fiel depositário, em processos de execução face ao OUTORGANTE; 19) Oferecimento de bens em caução: oferecer em caução bens de propriedade do OUTORGANTE em processos de conhecimento, cautelar e execução, em face deste; 20) Licitação em praças ou leilões: oferecer lance, em praças ou leilões, e arrematar quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes, inclusive os que tenham sido penhorados ou, de qualquer forma, gravados em favor do OUTORGANTE, podendo, para tanto, oferecer e pagar preço, dar sinais e assinar termos ou autos de arrematação; 21) Adjudicação de bens: pedir adjudicação de bens; 22) Intervenções e liquidações judiciais e extrajudiciais: especialmente, em nome do OUTORGANTE, e nos termos de lei, formular e assinar declarações de crédito, impugnar créditos, discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos; exercer diretamente esses encargos e praticar todos os atos que forem necessários até o definitivo encerramento da intervenção ou liquidação judicial e extrajudicial; III) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS: 23) Requerimentos: solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o que preciso for, ainda que em processos administrativos, e usar dos recursos legais; 24) Firmar contratos e convênios: firmar contratos e convênios, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. 25) Regulamento Aduaneiro: representar o OUTORGANTE perante a Inspeção da Receita Federal ou outras autoridades alfandegárias, com a finalidade de executar as atividades constantes do art. 808 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6759, de 05.02.2009; IV) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE COMO OPERADOR E REPRESENTANTE DE FUNDOS: 26) FISET: representar o OUTORGANTE, na qualidade de operador e representante legal do Fundo de Investimentos Setoriais (FISET), como previsto no Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.1974, e também na qualidade de representante legal das pessoas físicas ou jurídicas a que pertençam as quotas expedidas em certificados, destinados à subscrição de ações, com deveres declarados no Regulamento Interno do OUTORGANTE, em todas e quaisquer assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, de todas e quaisquer sociedades anônimas, ante as quais se apresentar e das quais seja acionista o Fundo de Investimentos Setoriais (FISET), especialmente para, investido de todos e quaisquer poderes a tal inerentes, e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, discutir e votar; 27) Fundos e Programas: representar o OUTORGANTE no desempenho de atividades relativas a Fundos e Programas, de interesse da União, nos termos de lei e/ou regulamento, podendo

Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom João, 100 - Gonzaga - Porto Alegre, RS - 91010-000
Fone: (51) 3340-0100
E-mail: rafael.leocadio@tabelionato.com.br
Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída
deste tabelionato, a qual confere com o original a mim
apresentado anteriormente e aqui armazenado em arquivo
digitalizado do qual dou fé.
04480190000179873 Emol: R\$ 4,90 Selo: R\$ 1,40
Porto Alegre - RS 24/04/2019

BRUNA DE AZEVEDO SILVA - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA
Av. Gal. Anápio Gomes, 105 - Bairro Verano - Cachoeirinha - RS
Fone: (51) 3470-2630 - E-mail: tabelionato@cachoeirinha.com.br
Maria Regina de Toledo - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma
reprodução fiel de outra já autenticada que me foi
apresentada. Dou fé.
Cachoeirinha, 05 de novembro de 2019
Emol: R\$4,90 + Selo digital: R\$1,40-0070.01.1900001.52533
[091]

BRUNA MULLER TELLES
Escrevente Autorizada



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA

José Carvalho Freitas Sobrinho
Tabelião

José Arismaldo da Silva
Tabelião Substituto

Prot :928497

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900
FONE: 0 (XX) 61 3321-2212 - FAX: 0 (XX) 61 3038-2370
www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

Livro : 2875
Fls : 143

praticar todos os atos ali autorizados; v) SUBSTABELECIMENTO: 28) Condições para o substabelecimento: a) com exceção do item "14", "a", e observados os itens "9", "13", e "14", alíneas "b", "c" e "d", o OUTORGADO poderá substabelecer os demais poderes, com ou sem reserva, a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE. b) Os poderes de avalizar Cédulas de Produto Rural - CPR, prestar garantia internacional e assinar confirmação de garantia internacional previstos no item "14", alíneas "b", "c" e "d", poderão ser substabelecidos para os Gerentes vinculados à Superintendência ou para o Gerente Geral da agência proponente do negócio, que prestará o aval sempre em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento; caso a Agência não possua Gerente ou Gerente de Relacionamento, o aval será prestado sempre em conjunto com outro Gerente Geral de agência vinculado à mesma Superintendência. c) o poder de prestar fiança bancária previsto no item "15" poderá ser substabelecido, para o Gerente Geral da Agência proponente no negócio que, em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento vinculado à mesma Agência, assinará Carta de Fiança até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). d) O poder de designar preposto para representar o OUTORGANTE em audiências judiciais, previsto no item "16", poderá ser substabelecido ao Gerente de Administração vinculado à mesma Superintendência. O substabelecido, por sua vez, poderá substabelecer os poderes recebidos, com reservas, observada a hierarquia ou por designação do OUTORGANTE, a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE, e assim sucessivamente, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções do OUTORGANTE. O presente mandato é instituído pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta data, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas respectivas atribuições. Emolumentos recolhido(s) por meio do recibo nº 00312844, no valor de R\$ 37,30, conforme Tabela "F", inciso IV, do Registro de Custas da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Dou fé. Eu, Ana Paula da Silveira Rosa, Escrevente Autorizada, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s)). Eu, Alessandra Jeanne Freire Santos, Substituta do Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino. (a.a) WALTER MALIENI JUNIOR, GERALDO AFONSO DEZENA DA SILVA, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Nada mais. Traslada em seguida. Eu _____, dou fé e assino em público e raso. (ana).

Selo: TJDFDT20170080068751CHBL
Consultar selo:www.tjdft.jus.br

Em testemunho _____ da verdade.



Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Paquet de Leon, 40 - (51) 3340-9100
Autentico a presente cópia fotostática de uma página, extraída neste tabelionato, a qual compare com o original a mim apresentado anteriormente e aqui armazenado em arquivo digitalizado, no que dou fé.
044801140000179872 Emol: R\$ 4,90 Selo: R\$ 1,40
Bruna de Azevedo da Silva - Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA
Av. Gal. Anápio Gomes, 105 - Bairro Veranópolis - Cachoeirinha - RS
Fone (51) 3470-2630 - E-mail: tabelionatodecachoeirinha@gmail.com
Maria Regina de Toledo - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma reprodução fiel de outra já autenticada que me foi apresentada. Dou fé.
Cachoeirinha, 05 de novembro de 2019
Emol: R\$4,90 + Selo digital: R\$1,40-0070.01.1900001.52535 [D2D]

BRUNA MULLER TEIXEIRA
Escrevente Autorizada

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
12º Tabelionato de Porto Alegre

Nº 127476. - Escritura pública de re-substabelecimentos parciais que EDSON BUNDCHEN outorga a ANDERSON QUEVEDO DO NASCIMENTO, FELIPE CHASSOT GREIS, GUIDO REDMER GEHLING e LEONARDO MORAES NASCIMENTO.

Saibam os que virem esta escritura pública de re-substabelecimentos parciais que, aos vinte (20) dias do mês de março do ano dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Honório Silveira Dias nº 1.830, no Bairro Higienópolis, onde a chamado compareci, se fizeram presentes, devidamente identificados e capazes para o ato, como:

OUTORGANTE

EDSON BUNDCHEN, brasileiro, filho de Bruno Bundchen e Hanelore Boeck Bundchen, bancário, casado, portador da carteira de identidade nº 898.361, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 515.844.689-04, matrícula nº 2.698.100-9, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço eletrônico bundchen@bb.com.br, na qualidade de Superintendente Estadual da Superintendência de Negócios de Varejo e Governo do Rio Grande do Sul.

OUTORGADOS

ANDERSON QUEVEDO DO NASCIMENTO, brasileiro, filho de Hermes Souza do Nascimento e Margarete Quevedo Nascimento, bancário, casado, titular da carteira de identidade nº 5068092633, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 811.114.280-34, matrícula nº 0.734.286-1, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço eletrônico andersonqn@bb.com.br, na qualidade de Gerente de Mercado da Superintendência de Negócios de Varejo e Governo do Rio Grande do Sul; FELIPE CHASSOT GREIS, brasileiro, filho de Lauro Roberto Greis e Ivone Maria Chassot Greis, bancário, solteiro, maior, mantém união estável com Julia Nervo, titular da carteira de identidade nº 9078628659, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 003.890.180-31, matrícula nº 3.189.089-X, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço eletrônico fchassot@bb.com.br, na qualidade de Gerente de Mercado da Superintendência de Negócios de Varejo e Governo do Rio Grande do Sul; GUIDO REDMER GEHLING, brasileiro, filho de Ilvo Gehling e Nelda Redmer Gehling, bancário, casado, titular da carteira de identidade nº 7062705475, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 898.022.500-82, matrícula nº 3.850.779-X, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço eletrônico guidorg@bb.com.br, na qualidade de Gerente de Mercado da Superintendência de Negócios de Varejo e Governo do Rio Grande do Sul; e LEONARDO MORAES NASCIMENTO, brasileiro, filho de Joelci Maia do Nascimento e Tania Moraes Nascimento, bancário, casado, titular da carteira de identidade nº 6064129841, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 772.590.920-68, matrícula nº 6.210.692-9, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço eletrônico leonardomn@bb.com.br, na qualidade de Gerente de Mercado da Superintendência de Negócios de Varejo e Governo do Rio Grande do Sul.

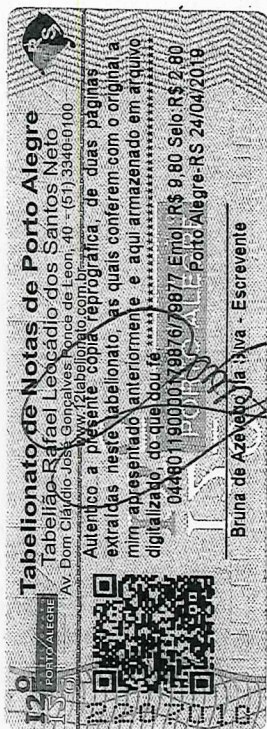
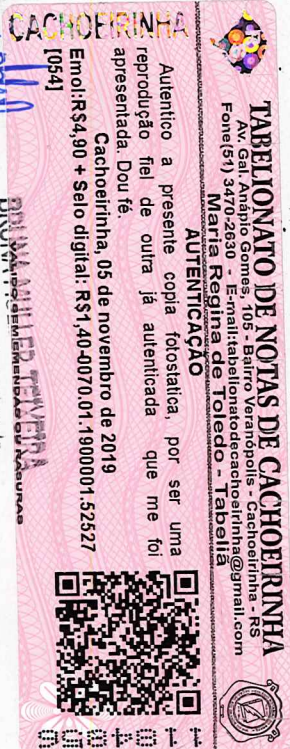
ATOS

RE-SUBSTABELECIMENTOS PARCIAIS

Disse o outorgante, que re-substabelece parcialmente, com reserva de iguais poderes, na pessoa dos outorgados, os poderes que foram conferidos por: 1º) BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, com exceção daqueles descritos na alínea "14.a" e observadas as alíneas "9", "13", "14.b", "14.c" e "14.d", conforme procuração lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, no Livro nº 2875, às folhas nºs 141,

Rafael Leocádio dos Santos Neto - Tabelião

Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, nº40 - CEP 91370-170
Fone / Fax (51) 3340-0100 - www.12tabelionato.com.br



142 e 143, protocolo sob nº 928497, em 07 de fevereiro de 2017, sendo válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou seja, até 07 de fevereiro de 2022; e pelas Subsidiárias: 2º) BB-LEASING S.A. Arrendamento Mercantil, inscrita no CNPJ sob o nº 31.546.476/0001-56, com sede em Brasília/DF, conforme procuração lavrada no Livro nº 2841, às folhas nºs 013 e 014, protocolo nº 921813, em 20 de maio de 2016, respectivo substabelecimento parcial lavrado no Livro nº 2980, à folha nº 192, protocolo nº 024914, em 23 de janeiro de 2019, e ulterior re-substabelecimento parcial lavrado no Livro 2989, à folha 071, protocolo nº 024971, em 28 de fevereiro de 2019, todos no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, podendo praticar ISOLADAMENTE os poderes dos itens: d, e, f, g, h, i, l, m, n, o, p, q, r, s, t, u e em CONJUNTO COM OUTRO PROCURADOR, os poderes dos itens: a, b, c e y, expirando em 22 de fevereiro de 2020; 3º) BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob nº 06.043.050/0001-32, com sede em Brasília/DF, conforme procuração lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, no Livro nº 2986, às folhas nºs 045 e 046, protocolo nº 947894, em 07 de fevereiro de 2019, podendo praticar, ISOLADAMENTE, os poderes do item II, letras a, b, c, d, e, f, g e h expirando em 30 de junho de 2021; e, 4º) BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 31.591.399/0001-56, com sede em Brasília/DF, conforme procuração lavrada no Livro nº 5135, às folhas nºs 193 e 194, protocolo nº 01404771, em 19 de janeiro de 2018, respectivo substabelecimento lavrado no Livro nº 5298, à folha nº 110, protocolo nº 00044715, em 21 de setembro de 2018, e ulterior Escritura Pública de Rratificação lavrada no Livro 2119, à folha 161, protocolo nº 01118257, em 07 de novembro de 2018; todos no 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, expirando em 19 de janeiro de 2021; respectivamente, para, em nome do outorgante, na sua ausência, administrar os negócios dessas empresas. E me foi dito, ainda, que os substabelecimentos acima previstos será exercido pelos outorgados, em conjunto com outro Gerente vinculado, à mesma Superintendência e que também esteja investido de poderes iguais aos recebidos pelos outorgados neste instrumento. Poderão, ainda, os outorgados, nas ausências do outorgante e em conjunto com outro Gerente vinculado à mesma Superintendência e que também esteja investido de poderes iguais aos recebidos pelos outorgados neste instrumento, substabelecer os poderes, com reservas, a quem for designado para esse fim pelo outorgante, observando as instruções e normas do Banco.

Os presentes re-substabelecimentos parciais terão validade até findar o prazo das procurações substabelecidas ou suas renovações, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelos procuradores acima nomeados, no limite de suas atribuições. Dispensadas as testemunhas por vontade das partes.

CERTIFICA-SE que, dos instrumentos que deram origem a este, fotocópias ficam aqui registradas e arquivadas em 30/03/2017, sob nº 14046, às folhas nºs 181 a 183, no competente Livro nº 77 de Registros, em 04/04/2018, sob nº 14652, às folhas nºs 84 a 87, no competente Livro nº 83 de Registros, em 01/11/2018, sob nºs 15019 e 15020, às folhas 48 a 50, no competente Livro nº 86 de Registros, em 19/11/2018, sob nº 15045, à folha 89, no competente Livro nº 86 de Registros, e em 18/03/2019, sob nºs 15233, 15234 e 15235, às folhas 175 a



TRASLADO

LIVRO Nº 652
DE PROCURAÇÕES
FOLHA Nº 153

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
12º Tabelionato de Porto Alegre

178, no competente Livro nº 87 de Registros.

Assim o disse e pediu a lavratura deste ato que, após lido em voz alta ao comparecente, achou conforme, aceita e assina. De tudo dou fé. Eu, GABRIELA LOPES DA SILVA, ESCRIVENTE, lavrei a presente e subscrevo.

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral
Subestabelecimento para Administração Comercial - Emol. R\$ 144,20
4 - Selo Digital: 0448.04.1800001.16537/16540 - R\$ 13,20
Diligência - Emol. R\$ 36,30
1 - Selo Digital: 0448.04.1800001.16541 - R\$ 3,30
Proc. Eletrônico Tab. Notas - Emol. R\$ 4,90
1 - Selo Digital: 0448.01.1900001.09554 - R\$ 1,40
Registro de Procuração - Emol. R\$ 9,80
2 - Selo Digital: 0448.01.1900001.09778, 0448.01.1900001.09784 - R\$ 2,80

EDSON BUABCHEN

Em testemunho da verdade.

GABRIELA LOPES DA SILVA
ESCRIVENTE

Emolumentos: R\$ 195,20
Selo Digital: R\$ 20,70



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta:
096628 51 2019 00128036 91

12º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponçé de León, nº 40 - CEP 91370-170
Fone (51) 3340-0100 - E-mail: 12tabelionato@gmail.com
Autenticado a presente cópia reprográfica de uma página extraída
neste Tabelionato a qual confere com o original a mim
apresentado anteriormente e aqui armazenado em arquivo
digitalizado. 0448.01.1900001.09775 Emol. R\$ 4,90 Selo R\$ 1,40
digitalizado. 0448.01.1900001.09778/16540 - R\$ 13,20
Porto Alegre - RS 24/04/2019

Bruna de Azevedo da Silva - Escrevente

12 01 2019

TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA
Av. Gal. Anápio Gomes, 105 - Bairro Veranópolis - Cachoeirinha - RS
Fone (51) 3470-2630 - E-mail: tabelionatodecachoeirinha@gmail.com
Maria Regina de Toledo - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma
reprodução fiel de outra já autenticada que me foi
apresentada. Dou fé.
Cachoeirinha, 05 de novembro de 2019
Emol: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40-0070.01.1900001.52528
[CBD]

BRUNA MULLER
Escriturante Autorizada

VALIDO SEM EMENDAS OU RASURAS

Rafael Leocádio dos Santos Neto - Tabelião
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponçé de León, nº 40 - CEP 91370-170
Fone / Fax (51) 3340-0100 - www.12tabelionato.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
12º Tabelionato de Porto Alegre

TRASLADO

LIVRO Nº 658
DE PROCURAÇÕES
FOLHA Nº 56

CACHOEIRINHA

Autentico a presente cópia fotostática, constante do verso e anverso, por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Cachoeirinha, 05 de novembro de 2019
E-mail: R\$9.80 + Selo digital: R\$2.80-0070.01.1800001.52555 a 52556 IEBFI

AUTENTICAÇÃO

TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA
Av. Gal. Antônio Gomes, 105 - Bairro Veranópolis - Cachoeirinha - RS
Fone(s): 3470-2650 - Escritório: tabelionato.cachoeirinha@gmail.com
Márcia Regina de Toledo - Tabelião



RAFAEL LEACÁDIO DOS SANTOS NETO
Tabelião Autorizado

Nº 128369. - Escritura pública de re-substabelecimentos que **ANDERSON QUEVEDO DO NASCIMENTO** e **GUIDO REDMER GEHLING** outorgam a **HEITOR CORONET JUNIOR**.

Saibam os que virem esta escritura pública de re-substabelecimentos parciais que, aos trinta (30) dias do mês de abril do ano dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Honório Silveira Dias nº 1.830, no Bairro Higienópolis, onde a chamado compareci, se fizeram presentes, devidamente identificados e capazes para o ato, como:

OUTORGANTES

ANDERSON QUEVEDO DO NASCIMENTO, brasileiro, filho de Hermes Souza do Nascimento e Margarette Quevedo Nascimento, bancário, casado, titular da carteira de identidade nº 5068092633, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 811.114.280-34, matrícula nº 0.734.286-1, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço eletrônico andersonqn@bb.com.br, na qualidade de Gerente de Mercado da Superintendência de Negócios de Varejo e Governo do Rio Grande do Sul; e, **GUIDO REDMER GEHLING**, brasileiro, filho de Ilvo Gehling e Nelda Redmer Gehling, bancário, casado, titular da carteira de identidade nº 7062705475, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 898.022.500-82, matrícula nº 3.850.779-X, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço eletrônico guidorg@bb.com.br, na qualidade de Gerente de Mercado da Superintendência de Negócios de Varejo e Governo do Rio Grande do Sul.

OUTORGADO

HEITOR CORONET JUNIOR, filho de Heitor Coronet e de Cirlei Fernandes Ramos Cornet, brasileiro, bancário, casado, titular da carteira de identidade nº 8063212297, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 969.267.670-68, matrícula nº 3.955.919-X, com endereço eletrônico heitorcj@bb.com.br, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de gerente geral.

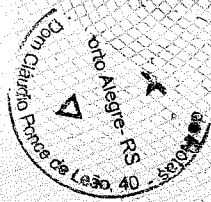
ATOS

RE-SUBSTABELECIMENTOS PARCIAIS

Disseram os outorgantes, que re-substabelecem parcialmente, com reserva de iguais poderes, na pessoa do outorgado, os poderes que foram conferidos por: **1º) BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, com exceção daqueles descritos na alínea "14.a" e observadas as alíneas "9", "13", "14.b", "14.c" e "14.d", conforme procuração lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, no Livro nº 2875, às folhas nºs 141, 142 e 143, protocolo sob nº 928497, em 07 de fevereiro de 2017, e posterior substabelecimento lavrado nestas Notas, no Livro 652 de Procurações, às folhas nºs 152 e 153, sob nº 127476, em 20 de março de 2019, sendo válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou seja, **até 07 de fevereiro de 2022**; e pelas Subsidiárias: **2º) BB-LEASING S.A. Arrendamento Mercantil**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.546.476/0001-56, com sede em Brasília/DF, conforme procuração lavrada no Livro nº 2841, às folhas nºs 013 e 014, protocolo nº 921813, em 20 de maio de 2016, respectivo substabelecimento parcial lavrado no Livro nº 2980, à folha nº 192, protocolo nº 024914, em 23 de janeiro de 2019, posterior re-substabelecimento parcial lavrado no Livro 2989, à folha 071, protocolo nº 024971, em 28 de fevereiro de 2019, todos no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, e ulterior re-substabelecimento parcial lavrado nestas Notas, no Livro 652 de Procurações, às folhas nºs 152 e 153, sob nº 127476, em 20 de março de 2019, podendo praticar **ISOLADAMENTE** os poderes dos itens: d, e, f, g, h, i, j, l, m, n, o, p, q, r, s, t e u, e em **CONJUNTO** COM OUTRO PROCURADOR, os poderes dos itens: a, b, c e y, **expirando em**

Rafael Leocádio dos Santos Neto - Tabelião

Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, nº40 - CEP 91370-170
Fone / Fax (51) 3340-0100 - www.12tabelionato.com.br



22 de fevereiro de 2020; 3º) BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob nº 06.043.050/0001-32, com sede em Brasília/DF, conforme procuração lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, no Livro nº 2986, às folhas nºs 045 e 046, protocolo nº 947894, em 07 de fevereiro de 2019, e posterior substabelecimento parcial lavrado nestas Notas, no Livro 652 de Procurações, às folhas nºs 152 e 153, sob nº 127476, em 20 de março de 2019, podendo praticar, **ISOLADAMENTE**, os poderes do item II, letras a, b, c, d, e, f, g e h, **expirando em 30 de junho de 2021**; e, **4º) BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 31.591.399/0001-56, com sede em Brasília/DF, conforme procuração lavrada no Livro nº 5135, às folhas nºs 193 e 194, protocolo nº 01404771, em 19 de janeiro de 2018, respectivo substabelecimento lavrado no Livro nº 5298, à folha nº 110, protocolo nº 00044715, em 21 de setembro de 2018, posterior Escritura Pública de Rerratificação lavrada no Livro 2119, à folha 161, protocolo nº 01118257, em 07 de novembro de 2018; todos no 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, e ulterior re-substabelecimento lavrado nestas Notas, no Livro 652 de Procurações, às folhas nºs 152 e 153, sob nº 127476, em 20 de março de 2019, **expirando em 19 de janeiro de 2021**; respectivamente, para, em nome dos outorgantes, **ISOLADAMENTE**, administrar os negócios dessas empresas. Poderá, ainda, o outorgado, substabelecer os poderes, com reservas, a quem for designado para esse fim pelos outorgantes, observando as instruções e normas do Banco. O presente RE-SUBSTABELECIMENTO PARCIAL, tão somente por parte do Banco do Brasil S.A., será exercido pelo outorgado, para prestação de fiança bancária, em conjunto com um representante do **Comitê de Crédito** vinculado à mesma, observado o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por fiança. O presente RE-SUBSTABELECIMENTO, terá validade até findar o prazo das procurações substabelecidas ou suas renovações, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas atribuições.

CERTIFICA-SE que, dos instrumentos que deram origem a este, fotocópias ficam aqui registradas e arquivadas em 30/03/2017, sob nº 14046, às folhas nºs 181 a 183, no competente Livro nº 77 de Registros, em 04/04/2018, sob nº 14652, às folhas nºs 84 a 87, no competente Livro nº 83 de Registros, em 01/11/2018, sob nºs 15019 e 15020, às folhas 48 a 50, no competente Livro nº 86 de Registros, em 19/11/2018, sob nº 15045, à folha 89, no competente Livro nº 86 de Registros, e em 18/03/2019, sob nºs 15233, 15234 e 15235, às folhas 175 a 178, no competente Livro nº 87 de Registros.

Assim o disseram e pediram a lavratura deste ato que, após lido em voz alta aos comparecentes, acharam conforme, aceitam e assinam. De tudo dou fé. Eu, **GABRIELA LOPES DA SILVA, ESCRIVENTE**, lavrei a presente e subscrevo.

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral

Substabelecimento para Administração Comercial - Emol. R\$ 177,80

4 - Selo Digital: 0448.04.1800001.18135/18138 - R\$ 13,20

Proc. Eletrônico Tab. Notas - Emol. R\$ 4,90

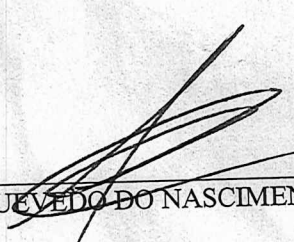
1 - Selo Digital: 0448.01.1900001.76063 - R\$ 1,40

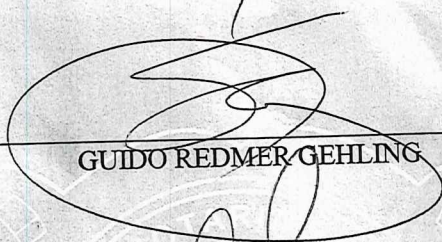


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
12º Tabelionato de Porto Alegre

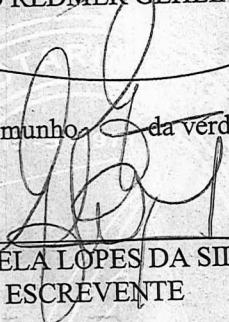
TRASLADO

LIVRO Nº 658
DE PROCURAÇÕES
FOLHA Nº 57


ANDERSON QUEVEDO DO NASCIMENTO


GUIDO REDMER GEHLING

Em testemunho da verdade.


GABRIELA LOPES DA SILVA
ESCREVENTE

Emolumentos: R\$ 182,70
Selo Digital: R\$ 14,60



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096628 51 2019 00190554 78

TABELIONATO DE NOTAS DE CACHOEIRINHA
Av. Gal. Anápio Gomes, 105 - Bairro Veranópolis - Cachoeirinha - RS
Fone(51) 3470-2630 - E-mail:tabelionatodecachoeirinha@gmail.com
Maria Regina de Toledo - Tabeliã

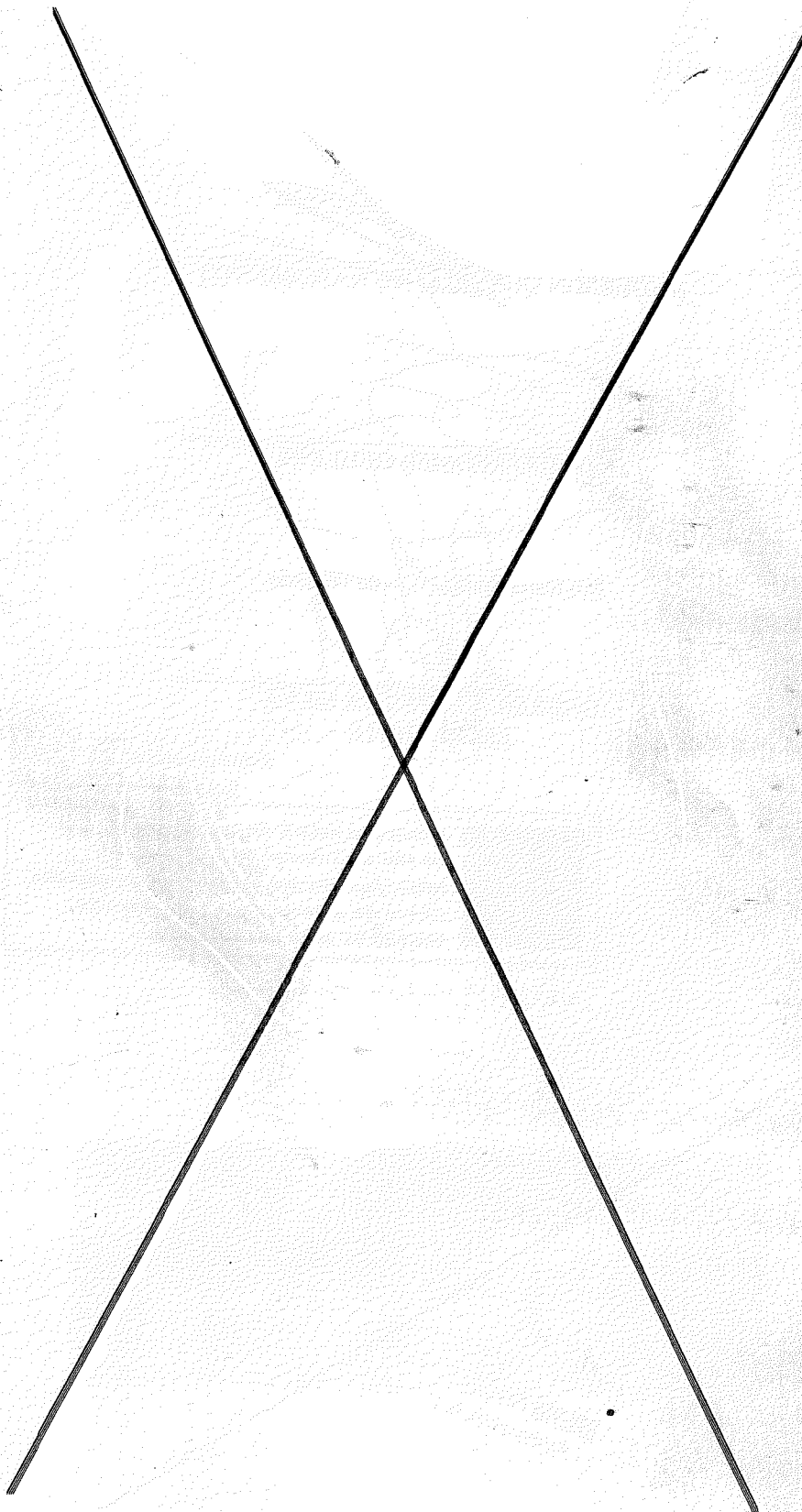
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma
reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Cachoeirinha, 05 de novembro de 2019
Emol: R\$4,90 + Selo digital: R\$1,40-0070.01.1900001.52561
[4B7]


BRUNA MULLER TEIXEIRA
Escritor Autenticada

VALIDO SEM EMENDAS OU RASURAS



Rafael Leocádio dos Santos Neto - Tabelião
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, nº40 - CEP 91370-170
Fone / Fax (51) 3340-0100 - www.12tabelionato.com.br





NPJ 2019/0233347-000
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA (RS).

AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO: 00129/2019

BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista Federal, CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, com sede no SAUN – Qd. 5 – Lote B – Torre I – Ed. Banco do Brasil, Brasília (DF), CEP 70.040-912, por meio de sua Agência Cachoeirinha (2867), filial localizada na Av. João Batista Soares Souza, 169, Vila Eunice, inscrita no CNPJ 00.000.000/0919-95, por seu representante signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar sua

DEFESA ADMINISTRATIVA

em face do Auto de Infração e Lançamento nº 00129/2019, com fundamento nas razões, de fato e direito, e jurisprudências a seguir apresentadas.

Cachoeirinha (2867), Av. João Batista Soares Souza, 169, Vila Eunice – Cachoeirinha (RS) – CEP 94.920-100
Fone: (51) 3439-8000 / e-mail: age2867@bb.com.br

Página 1/8

TEMPESTIVIDADE, ADEQUAÇÃO E CABIMENTO

2. A Lei Complementar Municipal nº 28/2010, em seu art. 435, dispõe o seguinte:

[...]

Art. 435. O contribuinte ou responsável poderá encaminhar reclamação à Administração Tributária, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data da notificação do lançamento. (alterado pela Lei Complementar Nº 46, de 1º de outubro de 2014)

[...]

3. Para fins de contagem, o art. 292 do já mencionado diploma legal, estabelece que "[...] os prazos fixados nesta Lei ou legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento".

4. Ademais, o referido dispositivo legal, em seu § 1º, também estabelece que "[...] Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato". Em complemento, o § 2º consigna que ficam prorrogados "[...] até o próximo dia útil, os prazos vencidos em feriados ou dias que a repartição tributária ou o estabelecimento bancário credenciado estiver fechado".

5. Na espécie, o Banco do Brasil foi intimado do Auto de Infração e Lançamento nº 00129/2019 no dia **31/10/2019** (quinta-feira), de modo que o termo inicial para a contagem do prazo foi deflagrado no dia **01/11/2019** (sexta-feira). Adicionando-se o prazo de 20 (vinte) dias contínuos, tem-se que o prazo finda no dia **20/11/2019** (quarta-feira).

6. Desse modo, conclui-se que a presente impugnação é tempestiva, pois protocolizada no órgão competente dentro do prazo limite, que é o

Cachoeirinha (2867), Av. João Batista Soares Souza, 169, Vila Eunice – Cachoeirinha (RS) – CEP 94.920-100
Fone: (51) 3439-8000 / e-mail: age2867@bb.com.br

Página 2/8

dia 20/11/2019 (quarta-feira), bem como cabível e adequada para o fim que se propõe.

DO EFEITO SUSPENSIVO

7. O Código Tributário Nacional, em seu art. 151, inciso III, consigna o seguinte:

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

[...]

III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

[...]

8. Desse modo, conquanto se trate de efeito que decorre da lei, pugna o recorrente por sua concessão, a fim de que o crédito lançado fique com sua exigibilidade suspensa, até que se esgote a seara administrativa fiscal, mediante o julgamento da defesa ora interposta e de eventual recurso voluntário, que será interposto, oportunamente.

MÉRITO

ANÁLISE DOS LANÇAMENTOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

9. O fisco aponta no AI 00129/2019 rubricas para as quais a prefeitura diverge de entendimento quanto ao enquadramento do serviço na lista de serviços tributáveis pelo ISSQN.

10. Veja quadro comparativo da divergência de enquadramento Banco X Fisco:

Cachoeirinha (2867), Av. João Batista Soares Souza, 169, Vila Eunice – Cachoeirinha (RS) – CEP 94.920-100
Fone: (51) 3439-8000 / e-mail: age2867@bb.com.br

Página 3/8

Rubrica	Item Lei Fisco	Item Lei Banco
5179991052	15.14	10.01
5179963008	15.18	10.02
5179981014	15.02	10.02
5179981022	15.02	17.19
5179956095	15.18	10.01
5179956060	15.06	10.01
5179956036	15.10	10.01
5179956052	15.18	10.01
5179956028	15.18	10.01
517995601X	15.10	10.01
5179930541	15.10	10.01
5179930509	15.10	10.01
5179930487	15.10	10.01
5179930460	15.10	10.01
5179930444	15.10	10.01
5179930436	15.10	10.01
5179930428	15.10	10.01
5179930401	15.10	10.01
517993038X	15.10	10.01
5179930363	15.10	10.01
5179930355	15.10	10.01
5179930347	15.10	10.01
5179930223	15.06	10.01
5179930207	15.06	10.01
5179930185	15.06	10.01
5179930045	15.06	10.01
5179930029	15.06	10.01
517800600X	15.06	10.04
5179918991	15.08	17.01
517993041X	15.10	10.01
517993024X	15.06	10.01
5010119311	15.18	26.01

11. O fisco, vincula todos os serviços prestados pelo Banco ao item 15 da lista de serviços, bem como aplica, indiscriminadamente, a alíquota única de 5% de tributação, baseando-se no artigo 107 do CTM:

Art. 107. São fixadas as seguintes alíquotas para a cobrança do ISS, quando o preço dos serviços for utilizado como base de cálculo, nos termos do § 1º, do artigo 81:

I – Item 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito: 5% (cinco por cento);



II – Item 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais: 5% (cinco por cento);

III – Item 22 – Serviços de exploração de rodovia: 5% (cinco por cento);

IV – Subitens 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 7.21 e 7.22: 3% (três por cento);

V – representação Comercial: 2% (dois por cento);

VII – Arrendamento Mercantil: 5% (cinco por cento);

VIII – cooperativas de Serviço: 2% (dois por cento);

IX – serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises clínicas e anatomia patológica, clínicas de fisioterapia, ambulatórios, pronto socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e recuperação, de bancos de sangue, leite, pele, olhos e congêneres:

a) receitas vinculadas ao INSS/SUS: 2% (dois por cento);

b) demais receitas 2,5% (dois e meio por cento).

X – demais atividades de Prestação de Serviços: 2,5% (dois e meio por cento).

12. Ocorre que o Banco do Brasil, enquanto banco múltiplo, presta serviços que **não se encontram descritos apenas no item 15 da LC 116/2003**, como o serviço de **intermediação** para empresas do conglomerado, como BB Leasing, BB Seguridade, BB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (BB-DTVM).

13. Nesses casos, algumas rubricas são enquadradas em itens da LC 116/2003 diferentes do item 15 (Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito). Como exemplo, **citam-se as rubricas**

vinculadas ao subtítulo 51799.56.00-1 – SEGUROS, cujos desdobramentos encontram-se vinculados pela LC 116/2003 ao subitem 10.01 (Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada).

14. O Código Tributário Municipal de Cachoeirinha (LC 28/2010) determina alíquota de 2,5% para o subitem 10.01. O Fisco Municipal ao tributar tal serviço com alíquota de 5% **tributa a atividade econômica principal do contribuinte.**

15. O ISS é um imposto que **incide sobre serviços prestados**, independente da atividade econômica principal do prestador, que pode prestar ao mesmo tempo, distintos serviços descritos na Lista de Serviços da LC 116/2003.

16. Cada serviço prestado deve ser tributado com a alíquota prevista na Lei para aquele item da Lista de Serviço no qual se encaixa.

17. Nesse sentido, cita-se o Art. 1º da LC 116/2003:

“O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador”.

18. Verifica-se, portanto, que o valor integral autuado (**R\$ 13.320,35**) em ISSQN cobrado pela prefeitura é resultante da apuração com divergência de alíquotas.

19. O detalhamento dos valores por competência pode ser consultado no anexo que acompanha a presente peça impugnativa.

TOTAL Base Cálculo	532.813,94
ISSQN a 5%	26.640,70
ISSQN a 2,5%	13.320,35
DIFERENÇA	13.320,35

RESUMO CONTÁBIL

VALORES APURADOS CONFORME PLANILHA DO FISCAL

Valor original	R\$	13.317,49
Correção	R\$	2.200,61
Juros	R\$	6.110,52
Multa	R\$	1.551,80
Multa Infração	R\$	15.518,10
Valor total autuado	R\$	39.698,52

VALORES APURADOS PELO BANCO

Divergência enquadramento serviços	R\$	13.320,35
Arredondamento	R\$	(-) 2,86
Total Apurado em Ocorrências	R\$	13.317,49

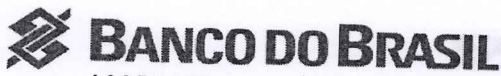
CONCLUSÃO

20. Em suma, não prospera o pedido pleiteado pelo Fisco diante das divergências apuradas que resultam na improcedência da autuação.

DOS REQUERIMENTOS

21. Diante do exposto, o Banco requer que Vossa Senhoria se digne a:

- A) **DECLARAR** a total ilegalidade/insubsistência do Auto de Infração e Lançamento nº 00129/2019, pela descaracterização dos motivos que lhe deram embasamento fático e jurídico, bem como a inaplicabilidade das multas e penalidades;



ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL

- B) **DECLARAR** a inexigibilidade do crédito tributário, ante os pagamentos já efetuados pelo Banco do Brasil S. A.;
- C) **OPORTUNIZAR** a produção de todas as provas admitidas em direito, com juntada de documentos e caso necessário realização de perícia técnica contábil efetuada por profissional habilitado de modo a possibilitar o contraditório a e ampla defesa.

Nesses termos,
pede deferimento.

Cachoeirinha (RS), 20 de novembro de 2019.



Helton Cordeiro Junior
Gerente Geral UN

Divergência Aliquota

Rubrica	Competência	Base Cálculo	Aliquota %
517800600X	201601	17,60	2,5
5179930029	201601	8,70	2,5
5179930045	201601	2,68	2,5
5179930185	201601	0,26	2,5
5179930207	201601	0,43	2,5
5179930223	201601	0,27	2,5
5179930347	201601	0,32	2,5
5179930355	201601	1,17	2,5
5179930363	201601	9,51	2,5
517993038X	201601	0,88	2,5
5179930428	201601	2,12	2,5
5179930444	201601	0,83	2,5
5179930460	201601	3,73	2,5
5179930487	201601	7,52	2,5
5179930509	201601	11,52	2,5
517995601X	201601	66,15	2,5
5179956036	201601	286,58	2,5
5179956052	201601	21,09	2,5
5179956060	201601	113,68	2,5
5179956095	201601	98,77	2,5
5179963008	201601	2.500,54	2,5
5179981014	201601	30.934,30	2,5
5179981022	201601	5.907,10	2,5
5179991052	201601	913,46	2,5
517800600X	201602	8,80	2,5
5179930029	201602	8,56	2,5
5179930045	201602	2,68	2,5
5179930185	201602	0,26	2,5
5179930207	201602	0,43	2,5
5179930223	201602	0,09	2,5
5179930347	201602	0,32	2,5
5179930355	201602	1,25	2,5
5179930363	201602	8,89	2,5
517993038X	201602	0,88	2,5
5179930428	201602	2,76	2,5
5179930444	201602	2,10	2,5
5179930460	201602	2,55	2,5
5179930487	201602	7,84	2,5
5179930509	201602	14,63	2,5
5179930541	201602	2,78	2,5
517995601X	201602	78,66	2,5
5179956028	201602	56,35	2,5
5179956036	201602	256,23	2,5
5179956052	201602	34,29	2,5
5179956060	201602	186,51	2,5
5179956095	201602	102,97	2,5
5179963008	201602	2.767,60	2,5
5179981014	201602	30.553,21	2,5
5179981022	201602	5.834,35	2,5
5179991052	201602	913,46	2,5
5179956052	201603	27,96	2,5
5179956060	201603	168,75	2,5
5179956095	201603	106,17	2,5
5179963008	201603	4.829,29	2,5

Divergência Alíquota

517800600X	201603	8,80	2,5
5179930029	201603	12,09	2,5
5179930045	201603	2,68	2,5
5179930185	201603	0,26	2,5
5179930207	201603	0,43	2,5
5179930223	201603	0,00	2,5
5179930347	201603	0,32	2,5
5179930355	201603	1,25	2,5
5179930363	201603	6,41	2,5
517993038X	201603	0,88	2,5
5179930428	201603	1,48	2,5
5179930444	201603	3,08	2,5
5179930460	201603	2,60	2,5
5179930487	201603	7,28	2,5
5179930509	201603	8,41	2,5
5179930541	201603	1,39	2,5
517995601X	201603	66,80	2,5
5179956028	201603	28,38	2,5
5179956036	201603	288,90	2,5
5179981014	201603	33.752,82	2,5
5179981022	201603	6.445,36	2,5
5179991052	201603	0,00	2,5
517800600X	201604	8,80	2,5
5179930029	201604	8,97	2,5
5179930045	201604	2,68	2,5
5179930185	201604	0,26	2,5
5179930207	201604	0,43	2,5
5179930223	201604	0,00	2,5
5179930347	201604	0,88	2,5
5179930355	201604	1,25	2,5
5179930363	201604	7,32	2,5
517993038X	201604	0,88	2,5
5179930428	201604	2,92	2,5
5179930444	201604	2,03	2,5
5179930460	201604	2,50	2,5
5179930487	201604	7,05	2,5
5179930509	201604	13,01	2,5
5179930541	201604	1,39	2,5
517995601X	201604	60,08	2,5
5179956028	201604	28,74	2,5
5179956036	201604	352,63	2,5
5179956052	201604	24,12	2,5
5179956060	201604	155,55	2,5
5179956095	201604	117,49	2,5
5179963008	201604	6.289,35	2,5
5179981014	201604	29.686,88	2,5
5179981022	201604	5.669,21	2,5
5179991052	201604	0,00	2,5
517800600X	201605	8,80	2,5
5179930029	201605	10,90	2,5
5179930045	201605	2,68	2,5
5179930185	201605	0,26	2,5
5179930207	201605	0,43	2,5
5179930223	201605	0,09	2,5
5179930347	201605	0,32	2,5

Divergência Aliquota

5179930355	201605	1,25	2,5
5179930363	201605	6,45	2,5
517993038X	201605	0,88	2,5
5179930428	201605	1,64	2,5
5179930444	201605	1,19	2,5
5179930460	201605	2,32	2,5
5179930487	201605	6,44	2,5
5179930509	201605	6,79	2,5
5179930541	201605	1,39	2,5
517995601X	201605	94,39	2,5
5179956028	201605	28,34	2,5
5179956036	201605	554,80	2,5
5179956052	201605	30,03	2,5
5179956060	201605	206,31	2,5
5179956095	201605	103,18	2,5
5179963008	201605	3.695,48	2,5
5179981014	201605	31.620,09	2,5
5179981022	201605	6.038,32	2,5
5179991052	201605	0,00	2,5
5179981014	201606	33.921,77	2,5
5179981022	201606	6.477,86	2,5
5179991052	201606	0,00	2,5
517800600X	201606	8,80	2,5
5179930029	201606	12,47	2,5
5179930045	201606	2,68	2,5
5179930185	201606	0,26	2,5
5179930207	201606	0,43	2,5
5179930223	201606	0,09	2,5
5179930347	201606	0,32	2,5
5179930355	201606	0,00	2,5
5179930363	201606	6,11	2,5
517993038X	201606	0,88	2,5
5179930428	201606	2,28	2,5
5179930444	201606	94,59	2,5
5179930460	201606	2,34	2,5
5179930487	201606	6,65	2,5
5179930509	201606	6,98	2,5
5179930541	201606	1,39	2,5
517995601X	201606	63,08	2,5
5179956028	201606	28,42	2,5
5179956036	201606	360,01	2,5
5179956052	201606	23,72	2,5
5179956060	201606	143,20	2,5
5179956095	201606	106,60	2,5
5179963008	201606	5.225,12	2,5
517800600X	201607	8,80	2,5
5179930029	201607	9,35	2,5
5179930045	201607	2,68	2,5
5179930185	201607	0,26	2,5
5179930207	201607	0,43	2,5
5179930223	201607	0,09	2,5
5179930347	201607	1,90	2,5
5179930363	201607	7,80	2,5
517993038X	201607	0,88	2,5
5179930428	201607	1,64	2,5

Divergência Alíquota

5179930460	201607	2,34	2,5
5179930487	201607	7,31	2,5
5179930509	201607	7,17	2,5
5179930541	201607	1,39	2,5
517995601X	201607	90,89	2,5
5179956028	201607	30,93	2,5
5179956036	201607	538,32	2,5
5179956052	201607	25,42	2,5
5179956060	201607	139,40	2,5
5179956095	201607	104,67	2,5
5179963008	201607	2.697,83	2,5
5179981014	201607	32.693,83	2,5
5179981022	201607	6.243,26	2,5
517800600X	201608	8,80	2,5
5179930029	201608	12,48	2,5
5179930045	201608	2,68	2,5
5179930185	201608	0,26	2,5
5179930207	201608	0,43	2,5
5179930223	201608	0,10	2,5
5179930347	201608	1,90	2,5
5179930355	201608	1,24	2,5
5179930363	201608	6,62	2,5
517993038X	201608	0,98	2,5
5179930428	201608	1,64	2,5
5179930444	201608	114,28	2,5
5179930460	201608	2,52	2,5
5179930487	201608	7,02	2,5
5179930509	201608	6,98	2,5
5179930541	201608	1,39	2,5
517995601X	201608	65,72	2,5
5179956028	201608	28,64	2,5
5179956036	201608	403,40	2,5
5179956052	201608	27,09	2,5
5179956060	201608	163,16	2,5
5179956095	201608	105,25	2,5
5179963008	201608	3.264,86	2,5
5179981014	201608	37.837,29	2,5
5179981022	201608	7.225,55	2,5
517800600X	201609	8,80	2,5
5179930029	201609	10,93	2,5
5179930045	201609	2,68	2,5
5179930185	201609	0,29	2,5
5179930207	201609	0,43	2,5
5179930223	201609	0,10	2,5
5179930347	201609	1,90	2,5
5179930355	201609	2,96	2,5
5179930363	201609	4,96	2,5
517993038X	201609	0,98	2,5
5179930428	201609	2,29	2,5
5179930444	201609	4,28	2,5
5179930460	201609	2,36	2,5
5179930487	201609	6,39	2,5
5179930509	201609	7,20	2,5
5179930541	201609	1,51	2,5
517995601X	201609	81,39	2,5

Divergência Aliquota

5179956028	201609	28,83	2,5
5179956036	201609	169,36	2,5
5179956052	201609	21,16	2,5
5179956060	201609	142,66	2,5
5179956095	201609	103,77	2,5
5179963008	201609	3.679,22	2,5
5179981014	201609	33.810,71	2,5
5179981022	201609	6.456,59	2,5
5179991052	201609	248,30	2,5
517800600X	201610	8,80	2,5
5179930029	201610	9,37	2,5
5179930045	201610	2,84	2,5
5179930185	201610	0,29	2,5
5179930207	201610	0,45	2,5
5179930223	201610	0,10	2,5
5179930347	201610	1,90	2,5
5179930355	201610	4,40	2,5
5179930363	201610	7,02	2,5
517993038X	201610	0,98	2,5
517993041X	201610	4,50	2,5
5179930428	201610	2,35	2,5
5179930444	201610	1,54	2,5
5179930460	201610	2,59	2,5
5179930487	201610	6,91	2,5
5179930509	201610	7,81	2,5
5179930541	201610	1,51	2,5
517995601X	201610	92,79	2,5
5179956028	201610	29,33	2,5
5179956036	201610	105,97	2,5
5179956052	201610	25,86	2,5
5179956060	201610	178,45	2,5
5179956095	201610	98,71	2,5
5179963008	201610	3.042,53	2,5
5179981014	201610	33.127,68	2,5
5179981022	201610	6.326,15	2,5
5179991052	201610	178,72	2,5
517800600X	201611	8,80	2,5
5179930029	201611	12,86	2,5
5179930045	201611	3,00	2,5
5179930185	201611	0,29	2,5
5179930207	201611	0,45	2,5
5179930223	201611	0,28	2,5
5179930347	201611	1,90	2,5
5179930355	201611	1,28	2,5
5179930363	201611	6,08	2,5
517993038X	201611	0,98	2,5
517993041X	201611	0,00	2,5
5179930428	201611	1,64	2,5
5179930444	201611	67,62	2,5
5179930460	201611	2,41	2,5
5179930487	201611	6,81	2,5
5179930509	201611	7,39	2,5
5179930541	201611	1,51	2,5
517995601X	201611	60,25	2,5
5179956028	201611	29,20	2,5

Divergência Alíquota

5179956036	201611	119,77	2,5
5179956052	201611	21,42	2,5
5179956060	201611	114,21	2,5
5179956095	201611	99,20	2,5
5179963008	201611	3.240,08	2,5
5179981014	201611	32.790,13	2,5
5179981022	201611	6.261,92	2,5
5179991052	201611	0,00	2,5
517800600X	201612	8,80	2,5
5179930029	201612	11,12	2,5
5179930045	201612	3,00	2,5
5179930185	201612	0,29	2,5
5179930207	201612	0,47	2,5
5179930223	201612	0,10	2,5
5179930347	201612	0,32	2,5
5179930355	201612	1,28	2,5
5179930363	201612	7,34	2,5
517993038X	201612	0,98	2,5
517993041X	201612	50,50	2,5
5179930428	201612	2,35	2,5
5179930444	201612	0,71	2,5
5179930460	201612	2,65	2,5
5179930487	201612	7,47	2,5
5179930509	201612	7,60	2,5
5179930541	201612	1,51	2,5
517995601X	201612	99,65	2,5
5179956028	201612	29,14	2,5
5179956036	201612	202,28	2,5
5179956052	201612	22,31	2,5
5179956060	201612	143,30	2,5
5179956095	201612	106,49	2,5
5179963008	201612	4.742,07	2,5
5179981014	201612	37.692,55	2,5
5179981022	201612	7.198,01	2,5
5179991052	201612	0,00	2,5
5179930436	201601	138,75	2,5
5179930436	201602	11,00	2,5
5179930436	201604	2,63	2,5
5179930436	201612	180,00	2,5
5010119311	201601	112,00	2,5
5179918991	201605	178,36	2,5
5179918991	201606	119,93	2,5
517993024X	201601	0,34	2,5
TOTAL Base Cálculo		532.813,94	
ISSQN a 5%		26.640,70	
ISSQN a 2,5%		13.320,35	
DIFERENÇA		13.320,35	



NPJ 2019/0233358-000

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA (RS).

AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO: 00130/2019

BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista Federal, CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, com sede no SAUN – Qd. 5 – Lote B – Torre I – Ed. Banco do Brasil, Brasília (DF), CEP 70.040-912, por meio de sua Agência Cachoeirinha (2867), filial localizada na Av. João Batista Soares Souza, 169, Vila Eunice, inscrita no CNPJ 00.000.000/0919-95, por seu representante signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar sua

DEFESA ADMINISTRATIVA

em face do Auto de Infração e Lançamento nº 00130/2019, com fundamento nas razões, de fato e direito, e jurisprudências a seguir apresentadas.

Cachoeirinha (2867), Av. João Batista Soares Souza, 169, Vila Eunice – Cachoeirinha (RS) – CEP 94.920-100
Fone: (51) 3439-8000 / e-mail: age2867@bb.com.br

Página 1/8

**BANCO DO BRASIL**

ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL

TEMPESTIVIDADE, ADEQUAÇÃO E CABIMENTO

2. A Lei Complementar Municipal nº 28/2010, em seu art. 435, dispõe o seguinte:

[...]

Art. 435. O contribuinte ou responsável poderá encaminhar reclamação à Administração Tributária, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data da notificação do lançamento. (alterado pela Lei Complementar Nº 46, de 1ª de outubro de 2014)

[...]

3. Para fins de contagem, o art. 292 do já mencionado diploma legal, estabelece que "[...] os prazos fixados nesta Lei ou legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento".

4. Ademais, o referido dispositivo legal, em seu § 1º, também estabelece que "[...] **Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato**". Em complemento, o § 2º consigna que ficam prorrogados "[...] **até o próximo dia útil, os prazos vencidos em feriados ou dias que a repartição tributária ou o estabelecimento bancário credenciado estiver fechado**".

5. Na espécie, o Banco do Brasil foi intimado do Auto de Infração e Lançamento nº 00130/2019 no dia **31/10/2019** (quinta-feira), de modo que o termo inicial para a contagem do prazo foi deflagrado no dia **01/11/2019** (sexta-feira). Adicionando-se o prazo de 20 (vinte) dias contínuos, tem-se que o prazo finda no dia **20/11/2019** (quarta-feira).

6. Desse modo, conclui-se que a presente impugnação é tempestiva, pois protocolizada no órgão competente dentro do prazo limite, que é o

Cachoeirinha (2867), Av. João Batista Soares Souza, 169, Vila Eunice – Cachoeirinha (RS) – CEP 94.920-100
Fone: (51) 3439-8000 / e-mail: age2867@bb.com.br

Página 2/8



dia 20/11/2019 (quarta-feira), bem como cabível e adequada para o fim que se propõe.

DO EFEITO SUSPENSIVO

7. O Código Tributário Nacional, em seu art. 151, inciso III, consigna o seguinte:

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

[...]

*III - as **reclamações e os recursos**, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;*

[...]

8. Desse modo, conquanto se trate de efeito que decorre da lei, pugna o recorrente por sua concessão, a fim de que o crédito lançado fique com sua exigibilidade suspensa, até que se esgote a seara administrativa fiscal, mediante o julgamento da defesa ora interposta e de eventual recurso voluntário, que será interposto, oportunamente.

MÉRITO

ANÁLISE DOS LANÇAMENTOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

9. O fisco aponta no AI 00130/2019 rubricas para as quais a prefeitura diverge de entendimento quanto ao enquadramento do serviço na lista de serviços tributáveis pelo ISSQN.

10. Veja quadro comparativo da divergência de enquadramento Banco X Fisco:

Cachoeirinha (2867), Av. João Batista Soares Souza, 169, Vila Eunice – Cachoeirinha (RS) – CEP 94.920-100
Fone: (51) 3439-8000 / e-mail: age2867@bb.com.br

Página 3/8

Rubrica	Item Lei Fisco	Item Lei Banco
5179991052	15.14	10.01
5179963008	15.18	10.02
5179981014	15.02	10.02
5179981022	15.02	17.19
5179956095	15.18	10.01
5179956060	15.06	10.01
5179956036	15.10	10.01
5179956052	15.18	10.01
5179956028	15.18	10.01
517995601X	15.10	10.01
5179930541	15.10	10.01
5179930509	15.10	10.01
5179930487	15.10	10.01
5179930460	15.10	10.01
5179930444	15.10	10.01
5179930436	15.10	10.01
5179930428	15.10	10.01
5179930401	15.10	10.01
517993038X	15.10	10.01
5179930363	15.10	10.01
5179930355	15.10	10.01
5179930347	15.10	10.01
5179930223	15.06	10.01
5179930207	15.06	10.01
5179930185	15.06	10.01
5179930045	15.06	10.01
5179930029	15.06	10.01
517800600X	15.06	10.04
5179918991	15.08	17.01
517993041X	15.10	10.01
517993024X	15.06	10.01
5010119311	15.18	26.01

11. O fisco vincula todos os serviços prestados pelo Banco ao item 15 da lista de serviços, bem como aplica, indiscriminadamente, a alíquota única de 5% de tributação, baseando-se no artigo 107 do CTM:

Art. 107. São fixadas as seguintes alíquotas para a cobrança do ISS, quando o preço dos serviços for utilizado como base de cálculo, nos termos do § 1º, do artigo 81:

I – Item 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito: 5% (cinco por cento);

II – Item 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais: 5% (cinco por cento);

III – Item 22 – Serviços de exploração de rodovia: 5% (cinco por cento);

IV – Subitens 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 7.21 e 7.22: 3% (três por cento);

V – representação Comercial: 2% (dois por cento);

VII – Arrendamento Mercantil: 5% (cinco por cento);

VIII – cooperativas de Serviço: 2% (dois por cento);

IX – serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises clínicas e anatomia patológica, clínicas de fisioterapia, ambulatórios, pronto socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e recuperação, de bancos de sangue, leite, pele, olhos e congêneres:

a) receitas vinculadas ao INSS/SUS: 2% (dois por cento);

b) demais receitas 2,5% (dois e meio por cento).

X – demais atividades de Prestação de Serviços: 2,5% (dois e meio por cento).

12. Ocorre que o Banco do Brasil, enquanto banco múltiplo, presta serviços que **não se encontram descritos apenas no item 15** da LC 116/2003, como o serviço de **intermediação** para empresas do conglomerado, como BB Leasing, BB Seguridade, BB Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (BB-DTVM).

13. Nesses casos, algumas rubricas são enquadradas em itens da LC 116/2003 diferentes do item 15 (Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito). Como exemplo, **citam-se as rubricas**

vinculadas ao subtítulo 51799.56.00-1 – SEGUROS, cujos desdobramentos encontram-se vinculados pela LC 116/2003 ao subitem 10.01 (Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada).

14. O Código Tributário Municipal de Cachoeirinha (LC 28/2010) determina alíquota de 2,5% para o subitem 10.01. O Fisco Municipal ao tributar tal serviço com alíquota de 5% **tributa a atividade econômica principal do contribuinte.**

15. O ISS é um imposto que **incide sobre serviços prestados**, independente da atividade econômica principal do prestador, que pode prestar ao mesmo tempo, distintos serviços descritos na Lista de Serviços da LC 116/2003.

16. Cada serviço prestado deve ser tributado com a alíquota prevista na Lei para aquele item da Lista de Serviço no qual se encaixa.

17. Nesse sentido, cita-se o Art. 1º da LC 116/2003:

“O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador”.

18. Verifica-se, portanto, que o valor integral autuado (**R\$ 16.030,13**) em ISSQN cobrado pela prefeitura é resultante da apuração com divergência de alíquotas.

19. O detalhamento dos valores por competência pode ser consultado no anexo que acompanha a presente peça impugnativa.

TOTAL Base Cálculo	641.205,24
ISSQN a 5%	32.060,26
ISSQN a 2,5%	16.030,13

Diferença	16.030,13
-----------	-----------

RESUMO CONTÁBIL

VALORES APURADOS CONFORME PLANILHA DO FISCAL

Valor original	R\$	16.029,17
Correção	R\$	1.088,14
Juros	R\$	4.692,41
Multa	R\$	1.711,76
Multa Infração	R\$	17.117,31
Valor total autuado	R\$	40.638,79

VALORES APURADOS PELO BANCO

Divergência enquadramento serviços	R\$	16.030,13
Arredondamento	R\$	(-) 0,96
Total Apurado em Ocorrências	R\$	16.029,17

CONCLUSÃO

20. Em suma, não prospera o pedido pleiteado pelo Fisco diante das divergências apuradas que resultam na improcedência da autuação.

DOS REQUERIMENTOS

21. Diante do exposto, o Banco requer que Vossa Senhoria se digne a:

- A) **DECLARAR** a total ilegalidade/insubsistência do Auto de Infração e Lançamento nº **00130/2019**, pela descaracterização dos motivos que lhe deram embasamento fático e jurídico, bem como a inaplicabilidade das multas e penalidades;
- B) **DECLARAR** a inexigibilidade do crédito tributário, ante os pagamentos já efetuados pelo Banco do Brasil S. A.;
- C) **OPORTUNIZAR** a produção de todas as provas admitidas em direito, com



juntada de documentos e caso necessário realização de perícia técnica contábil efetuada por profissional habilitado de modo a possibilitar o contraditório a e ampla defesa.

Nesses termos,
pede deferimento.

Cachoeirinha (RS), 20 de novembro de 2019.


Helton Coronel Junior
Gerente Geral UN

Divergência Alíquota

Rubrica	Competência	Base Cálculo	Alíquota %
517800600X	201701	8,80	2,5
517800600X	201702	8,81	2,5
517800600X	201703	8,81	2,5
517800600X	201704	8,81	2,5
517800600X	201705	8,81	2,5
517800600X	201706	8,80	2,5
517800600X	201707	8,80	2,5
517800600X	201708	8,80	2,5
517800600X	201709	8,81	2,5
517800600X	201710	8,81	2,5
517800600X	201711	8,81	2,5
517800600X	201712	8,80	2,5
5179918991	201706	150,68	2,5
5179918991	201712	7.200,00	2,5
5179930029	201701	9,38	2,5
5179930029	201702	7,76	2,5
5179930029	201703	16,45	2,5
5179930029	201704	9,60	2,5
5179930029	201705	11,69	2,5
5179930029	201706	8,21	2,5
5179930029	201707	9,96	2,5
5179930029	201708	11,70	2,5
5179930029	201709	8,22	2,5
5179930029	201710	9,96	2,5
5179930029	201711	11,76	2,5
5179930029	201712	8,22	2,5
5179930045	201701	3,00	2,5
5179930045	201702	1,48	2,5
5179930045	201703	4,52	2,5
5179930045	201704	3,00	2,5
5179930045	201705	3,00	2,5
5179930045	201706	3,00	2,5
5179930045	201707	3,00	2,5
5179930045	201708	3,00	2,5
5179930045	201709	3,00	2,5
5179930045	201710	3,03	2,5
5179930045	201711	3,05	2,5
5179930045	201712	3,05	2,5
5179930185	201701	0,29	2,5
5179930185	201702	0,29	2,5
5179930185	201703	0,29	2,5
5179930185	201704	0,29	2,5
5179930185	201705	0,29	2,5
5179930185	201706	0,29	2,5
5179930185	201707	0,29	2,5
5179930185	201708	0,29	2,5
5179930185	201709	0,29	2,5
5179930185	201710	0,29	2,5
5179930185	201711	0,29	2,5
5179930185	201712	0,29	2,5
5179930207	201701	0,47	2,5
5179930207	201702	0,47	2,5
5179930207	201703	0,47	2,5
5179930207	201704	0,47	2,5

Divergência Alíquota

5179930207	201705	0,47	2,5
5179930207	201706	0,47	2,5
5179930207	201707	0,47	2,5
5179930207	201708	0,47	2,5
5179930207	201709	0,47	2,5
5179930207	201710	0,47	2,5
5179930207	201711	0,47	2,5
5179930207	201712	0,47	2,5
5179930223	201702	0,10	2,5
5179930223	201703	0,00	2,5
5179930223	201704	0,10	2,5
5179930223	201705	0,10	2,5
5179930223	201706	0,10	2,5
5179930223	201707	0,10	2,5
5179930223	201708	0,10	2,5
5179930223	201709	0,10	2,5
5179930223	201710	0,00	2,5
5179930223	201711	0,00	2,5
5179930223	201712	0,00	2,5
5179930347	201701	0,34	2,5
5179930347	201702	0,00	2,5
5179930347	201703	0,34	2,5
5179930347	201704	0,00	2,5
5179930347	201705	0,34	2,5
5179930347	201706	0,34	2,5
5179930347	201708	0,34	2,5
5179930347	201709	0,34	2,5
5179930347	201710	0,34	2,5
5179930347	201711	0,00	2,5
5179930347	201712	0,34	2,5
5179930355	201701	1,28	2,5
5179930355	201702	1,36	2,5
5179930355	201703	1,36	2,5
5179930355	201704	1,36	2,5
5179930355	201705	1,36	2,5
5179930355	201706	1,36	2,5
5179930355	201707	1,36	2,5
5179930355	201708	1,36	2,5
5179930355	201709	3,24	2,5
5179930355	201710	1,66	2,5
5179930355	201711	1,66	2,5
5179930355	201712	1,66	2,5
5179930363	201701	6,85	2,5
5179930363	201702	5,35	2,5
5179930363	201703	6,96	2,5
5179930363	201704	7,35	2,5
5179930363	201705	5,74	2,5
5179930363	201706	5,67	2,5
5179930363	201707	6,10	2,5
5179930363	201708	5,25	2,5
5179930363	201709	5,32	2,5
5179930363	201710	5,30	2,5
5179930363	201711	4,35	2,5
5179930363	201712	4,45	2,5
517993038X	201701	0,98	2,5

Divergência Alíquota

517993038X	201702	0,98	2,5
517993038X	201703	0,98	2,5
517993038X	201704	0,98	2,5
517993038X	201705	0,98	2,5
517993038X	201706	0,98	2,5
517993038X	201707	0,98	2,5
517993038X	201708	0,98	2,5
517993038X	201709	0,98	2,5
517993038X	201710	0,98	2,5
517993038X	201711	0,98	2,5
517993038X	201712	0,98	2,5
5179930401	201702	201,00	2,5
5179930428	201701	2,00	2,5
5179930428	201702	2,00	2,5
5179930428	201703	2,00	2,5
5179930428	201704	2,79	2,5
5179930428	201705	2,08	2,5
5179930428	201706	2,08	2,5
5179930428	201707	2,81	2,5
5179930428	201708	2,08	2,5
5179930428	201709	0,36	2,5
5179930428	201710	0,36	2,5
5179930428	201711	0,36	2,5
5179930428	201712	17,36	2,5
5179930436	201701	38,37	2,5
5179930436	201702	0,00	2,5
5179930436	201703	26,00	2,5
5179930436	201704	0,00	2,5
5179930436	201705	0,00	2,5
5179930436	201706	1,16	2,5
5179930436	201708	1,74	2,5
5179930436	201709	0,00	2,5
5179930436	201710	0,00	2,5
5179930436	201711	0,00	2,5
5179930436	201712	0,00	2,5
5179930444	201701	229,65	2,5
5179930444	201702	0,73	2,5
5179930444	201703	3,73	2,5
5179930444	201704	76,81	2,5
5179930444	201705	81,75	2,5
5179930444	201706	0,89	2,5
5179930444	201707	344,01	2,5
5179930444	201708	841,12	2,5
5179930444	201709	2,57	2,5
5179930444	201710	2,10	2,5
5179930444	201711	1,63	2,5
5179930444	201712	2,10	2,5
5179930460	201701	2,39	2,5
5179930460	201702	2,15	2,5
5179930460	201703	2,66	2,5
5179930460	201704	1,88	2,5
5179930460	201705	1,91	2,5
5179930460	201706	1,93	2,5
5179930460	201707	1,73	2,5
5179930460	201708	1,73	2,5

Divergência Alíquota

5179930460	201709	1,63	2,5
5179930460	201710	1,63	2,5
5179930460	201711	1,63	2,5
5179930460	201712	0,93	2,5
5179930487	201701	7,45	2,5
5179930487	201702	6,37	2,5
5179930487	201703	7,28	2,5
5179930487	201704	7,65	2,5
5179930487	201705	7,01	2,5
5179930487	201706	7,15	2,5
5179930487	201707	7,60	2,5
5179930487	201708	6,71	2,5
5179930487	201709	7,56	2,5
5179930487	201710	7,45	2,5
5179930487	201711	6,44	2,5
5179930487	201712	6,12	2,5
5179930509	201701	14,17	2,5
5179930509	201702	7,39	2,5
5179930509	201703	10,78	2,5
5179930509	201704	14,17	2,5
5179930509	201705	10,78	2,5
5179930509	201706	7,39	2,5
5179930509	201707	14,17	2,5
5179930509	201708	7,39	2,5
5179930509	201709	14,40	2,5
5179930509	201710	11,09	2,5
5179930509	201711	7,61	2,5
5179930509	201712	11,09	2,5
5179930541	201701	1,51	2,5
5179930541	201702	0,00	2,5
5179930541	201703	3,02	2,5
5179930541	201704	1,51	2,5
5179930541	201705	1,51	2,5
5179930541	201706	1,51	2,5
5179930541	201707	1,51	2,5
5179930541	201708	1,51	2,5
5179930541	201709	1,55	2,5
5179930541	201710	1,55	2,5
5179930541	201711	1,55	2,5
5179930541	201712	0,00	2,5
517995601X	201701	80,11	2,5
517995601X	201702	4,73	2,5
517995601X	201703	136,77	2,5
517995601X	201704	103,36	2,5
517995601X	201705	66,63	2,5
517995601X	201706	84,79	2,5
517995601X	201707	112,79	2,5
517995601X	201708	90,55	2,5
517995601X	201709	83,93	2,5
517995601X	201710	84,19	2,5
517995601X	201711	64,40	2,5
517995601X	201712	86,29	2,5
5179956028	201701	29,03	2,5
5179956028	201702	28,62	2,5
5179956028	201703	31,29	2,5

Divergência Aliquota

5179956028	201704	30,08	2,5
5179956028	201705	30,00	2,5
5179956028	201706	29,92	2,5
5179956028	201707	29,76	2,5
5179956028	201708	30,04	2,5
5179956028	201709	29,96	2,5
5179956028	201710	29,84	2,5
5179956028	201711	29,78	2,5
5179956028	201712	29,89	2,5
5179956036	201701	214,52	2,5
5179956036	201702	189,55	2,5
5179956036	201703	246,65	2,5
5179956036	201704	539,37	2,5
5179956036	201705	941,31	2,5
5179956036	201706	390,27	2,5
5179956036	201707	424,60	2,5
5179956036	201708	432,10	2,5
5179956036	201709	289,80	2,5
5179956036	201710	317,41	2,5
5179956036	201711	447,06	2,5
5179956036	201712	494,06	2,5
5179956052	201701	23,29	2,5
5179956052	201702	16,13	2,5
5179956052	201703	30,03	2,5
5179956052	201704	19,99	2,5
5179956052	201705	26,07	2,5
5179956052	201706	18,13	2,5
5179956052	201707	24,28	2,5
5179956052	201708	18,75	2,5
5179956052	201709	16,89	2,5
5179956052	201710	21,45	2,5
5179956052	201711	16,73	2,5
5179956052	201712	18,50	2,5
5179956060	201701	161,87	2,5
5179956060	201702	63,04	2,5
5179956060	201703	172,54	2,5
5179956060	201704	85,37	2,5
5179956060	201705	142,75	2,5
5179956060	201706	111,34	2,5
5179956060	201707	116,04	2,5
5179956060	201708	95,02	2,5
5179956060	201709	77,01	2,5
5179956060	201710	156,26	2,5
5179956060	201711	103,48	2,5
5179956060	201712	103,68	2,5
5179956095	201701	99,92	2,5
5179956095	201702	74,38	2,5
5179956095	201703	116,37	2,5
5179956095	201704	102,60	2,5
5179956095	201705	93,35	2,5
5179956095	201706	101,26	2,5
5179956095	201707	89,20	2,5
5179956095	201708	99,13	2,5
5179956095	201709	97,80	2,5
5179956095	201710	88,46	2,5

Divergência Alíquota

5179956095	201711	90,08	2,5
5179956095	201712	94,88	2,5
5179963008	201701	3.998,46	2,5
5179963008	201702	3.410,27	2,5
5179963008	201703	3.189,32	2,5
5179963008	201704	1.267,33	2,5
5179963008	201705	1.874,72	2,5
5179963008	201706	3.298,61	2,5
5179963008	201707	910,89	2,5
5179963008	201708	942,72	2,5
5179963008	201709	947,22	2,5
5179963008	201710	847,68	2,5
5179963008	201711	1.278,66	2,5
5179963008	201712	3.734,57	2,5
5179981014	201701	45.480,97	2,5
5179981014	201702	35.090,06	2,5
5179981014	201703	43.958,53	2,5
5179981014	201704	34.934,17	2,5
5179981014	201705	43.183,95	2,5
5179981014	201706	40.239,06	2,5
5179981014	201707	42.622,80	2,5
5179981014	201708	47.618,73	2,5
5179981014	201709	40.488,20	2,5
5179981014	201710	41.882,96	2,5
5179981014	201711	41.408,46	2,5
5179981014	201712	43.166,40	2,5
5179981022	201701	8.685,22	2,5
5179981022	201702	6.700,97	2,5
5179981022	201703	8.394,48	2,5
5179981022	201704	6.671,25	2,5
5179981022	201705	8.246,43	2,5
5179981022	201706	7.684,48	2,5
5179981022	201707	8.139,47	2,5
5179981022	201708	9.093,35	2,5
5179981022	201709	7.731,20	2,5
5179981022	201710	7.997,26	2,5
5179981022	201711	7.907,39	2,5
5179981022	201712	8.242,96	2,5
5179991052	201703	91,03	2,5
5179991052	201704	0,00	2,5
5179991052	201705	0,00	2,5
5179991052	201706	0,00	2,5
5179991052	201708	30,16	2,5
5179991052	201709	23,35	2,5
5179991052	201710	840,00	2,5
5179991052	201711	8,79	2,5
5179991052	201712	0,00	2,5
TOTAL Base Cálculo		641.205,24	
ISSQN a 5%		32.060,26	
ISSQN a 2,5%		16.030,13	
Diferença		16.030,13	



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA (RS).

NPJ 2019/0233319-000

AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO: 00127/2019

BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista Federal, CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, com sede no SAUN – Qd. 5 – Lote B – Torre I – Ed. Banco do Brasil, Brasília (DF), CEP 70.040-912, por meio de sua Agência Cachoeirinha (2867), filial localizada na Av. João Batista Soares Souza, 169, Vila Eunice, inscrita no CNPJ 00.000.000/0919-95, por seu representante signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar sua

DEFESA ADMINISTRATIVA

em face do Auto de Infração e Lançamento nº 00127/2019, com fundamento nas razões, de fato e direito, e jurisprudências a seguir apresentadas.

Cachoeirinha (2867), Av. João Batista Soares Souza, 169, Vila Eunice – Cachoeirinha (RS) – CEP 94.920-100
Fone: (51) 3439-8000 / e-mail: age2867@bb.com.br

Página 1/7

2. A Lei Complementar Municipal nº 28/2010, em seu art. 435, dispõe o seguinte:

[...]

Art. 435. O contribuinte ou responsável poderá encaminhar reclamação à Administração Tributária, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data da notificação do lançamento. (alterado pela Lei Complementar Nº 46, de 1º de outubro de 2014)

[...]

3. Para fins de contagem, o art. 292 do já mencionado diploma legal, estabelece que "[...] os prazos fixados nesta Lei ou legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento".

4. Ademais, o referido dispositivo legal, em seu § 1º, também estabelece que "[...] Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato". Em complemento, o § 2º consigna que ficam prorrogados "[...] até o próximo dia útil, os prazos vencidos em feriados ou dias que a repartição tributária ou o estabelecimento bancário credenciado estiver fechado".

5. Na espécie, o Banco do Brasil foi intimado do Auto de Infração e Lançamento nº 00127/2019 no dia **31/10/2019** (quinta-feira), de modo que o termo inicial para a contagem do prazo foi deflagrado no dia **01/11/2019** (sexta-feira). Adicionando-se o prazo de 20 (vinte) dias contínuos, tem-se que o prazo finda no dia **20/11/2019** (quarta-feira).

6. Desse modo, conclui-se que a presente impugnação é tempestiva, pois protocolizada no órgão competente dentro do prazo limite, que é o

Cachoeirinha (2867), Av. João Batista Soares Souza, 169, Vila Eunice – Cachoeirinha (RS) – CEP 94.920-100
 Fone: (51) 3439-8000 / e-mail: age2867@bb.com.br

Página 2/7



dia 20/11/2019 (quarta-feira), bem como cabível e adequada para o fim que se propõe.

DO EFEITO SUSPENSIVO

7. O Código Tributário Nacional, em seu art. 151, inciso III, consigna o seguinte:

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

[...]

III - as **reclamações e os recursos**, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

[...]

8. Desse modo, conquanto se trate de efeito que decorre da lei, pugna o recorrente por sua concessão, a fim de que o crédito lançado fique com sua exigibilidade suspensa, até que se esgote a seara administrativa fiscal, mediante o julgamento da defesa ora interposta e de eventual recurso voluntário, que será interposto, oportunamente.

MÉRITO

ANÁLISE DOS LANÇAMENTOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

9. O fisco aponta no AI 00127/2019 rubricas para as quais o Banco não teria declarado e nem recolhido o ISSQN.

10. Apurou-se a importância de **R\$ 33.808,18** em ISSQN sobre **08 rubricas NÃO TRIBUTÁVEIS** no período de janeiro a dezembro/2016. Os valores creditados nas contas não correspondem a rendas de serviços prestados.

Cachoeirinha (2867), Av. João Batista Soares Souza, 169, Vila Eunice – Cachoeirinha (RS) – CEP 94.920-100
Fone: (51) 3439-8000 / e-mail: age2867@bb.com.br

Página 3/7



11. O detalhamento dos valores por competência pode ser consultado no anexo que acompanha a presente peça impugnativa.

12. Seguem as justificativas para **NÃO** tributabilidade das rubricas:

51.109.37.13-X – Rendas de Direitos Creditórios Descontados, Juros, Setor Privado, Indústria Descontos de Títulos

Rubrica destina-se ao registro de juros e encargos de inadimplemento (juros de mora) incidentes sobre operações, com característica de concessão de crédito - modalidade desconto de títulos - setor indústria, cuja finalidade é abertura de teto para realização de operações de adiantamento com crédito em conta corrente sobre o valor de títulos (duplicata mercantil, duplicata de serviços e letra de câmbio). Portanto, constitui receita puramente financeira, não encontrando abrigo legal para tributação do ISSQN, conforme determina o inciso III do art. 2º da Lei Complementar 116/2003.

51.109.37.41-5 – Rendas de Direitos Creditórios Descontados, Juros, Setor Privado, Indústria, Descontos de Cheques

Rubrica destina-se ao registro de juros e encargos de inadimplemento (juros de mora) incidentes sobre operações, com característica de concessão de crédito - modalidade desconto de cheques - pessoa jurídica (indústria). Portanto, constitui receita puramente financeira, não encontrando abrigo legal para tributação do ISSQN, conforme determina o inciso III do art. 2º da Lei Complementar 116/2003.

51.109.41.15-3 – Rendas de Direitos Creditórios Descontados, Juros, Setor Privado, Comércio, Descontos de Títulos

Rubrica destina-se ao registro de juros e encargos de inadimplemento (juros de mora) incidentes sobre operações, com característica de concessão de crédito - modalidade desconto de títulos - setor indústria, cuja finalidade é abertura de teto para realização de operações de adiantamento com crédito em conta corrente sobre o valor de títulos (duplicata mercantil, duplicata de serviços e letra de câmbio). Portanto, constitui receita puramente financeira, não encontrando abrigo legal para tributação do ISSQN, conforme determina o inciso III do art. 2º da Lei Complementar 116/2003.

51.109.41.41-2 – Rendas de Direitos Creditórios Descontados, Juros, Setor Privado, Comércio, Descontos de Cheques

Rubrica destina-se ao registro de juros e encargos de inadimplemento (juros de mora) incidentes sobre operações, com característica de concessão de crédito - modalidade desconto de cheques - pessoa jurídica (comércio). Portanto, constitui receita puramente financeira, não encontrando abrigo legal para tributação do ISSQN, conforme determina o inciso III do art. 2º da Lei Complementar 116/2003.

51.109.53.13-5 – Rendas de Direitos Creditórios Descontados, Juros, Setor Privado, Outros Serviços, Descontos de Títulos

Rubrica destina-se ao registro de juros e encargos de inadimplemento (juros de mora) incidentes sobre operações, com característica de concessão de crédito - modalidade desconto de títulos - setor serviços, cuja finalidade é abertura de teto para realização de operações de adiantamento com crédito em conta corrente sobre o valor de títulos (duplicata mercantil, duplicata de serviços e letra de câmbio). Portanto, constitui receita puramente financeira, não encontrando abrigo legal para tributação do ISSQN, conforme determina o inciso III do art. 2º da Lei Complementar 116/2003.

51.109.53.41-0 – Rendas de Direitos Creditórios Descontados, Juros, Setor Privado, Outros Serviços, Descontos de Cheques

Rubrica destina-se ao registro de juros e encargos de inadimplemento (juros de mora) incidentes sobre operações, com característica de concessão de crédito - modalidade desconto de cheques - pessoa jurídica (serviços). Portanto, constitui receita puramente financeira, não encontrando abrigo legal para tributação do ISSQN, conforme determina o inciso III do art. 2º da Lei Complementar 116/2003.

51.123.40.10-6 – Rendas de Financiamentos de Moedas Estrangeiras, Não Amparados em Cartas de Crédito, Comissões

Rubrica destina-se ao registro de juros (incidentes sobre o saldo devedor da Operação de financiamento em moeda estrangeira) e encargos de inadimplemento (multa e juros de mora sobre os valores amortizados ou sobre o saldo devedor apresentado na data da liquidação), incidentes sobre operações de financiamento à importação na modalidade buyer's credit, tendo o banco atuado como agente financeiro na captação de recursos no exterior. Trata-se de encargos decorrentes de financiamento concedido ao importador brasileiro, mediante repasse pelo banco, de recursos amparados em linhas de crédito firmadas no exterior. Portanto, constitui receita puramente financeira, não encontrando abrigo legal para tributação do ISSQN, conforme determina o inciso III do art. 2º da lei complementar 116/2003.

60.801.74.02-6 – Despesas por compensação, Amortização/Liquidação Antecipada Decorrentes da Resolução, Estorno de Encargos – Operações de Financiamento

Registra a reversão de receitas contabilizadas em semestres anteriores já balanceadas. Por estar relacionada a encargos financeiros (juros e acréscimos moratórios, previstos na Lei Complementar 116/2003, art. 2º inciso III) e ter natureza devedora, não é base de cálculo do ISSQN.

RESUMO CONTÁBIL

VALORES APURADOS CONFORME PLANILHA DO FISCAL

Valor original	R\$	33.808,23
Correção	R\$	5.586,54
Juros	R\$	15.319,33
Multa	R\$	3.939,47
Multa Infração	R\$	39.394,77
Valor total autuado	R\$	98.048,34

VALORES APURADOS PELO BANCO

Rubricas não tributáveis pelo ISSQN	R\$	33.808,18
Arredondamento	R\$	0,05
Total Apurado em Ocorrências	R\$	33.808,23

CONCLUSÃO

13. Em suma, não prospera o pedido pleiteado pelo Fisco diante das divergências apuradas que resultam na improcedência da autuação.

DOS REQUERIMENTOS

14. Diante do exposto, o Banco requer que Vossa Senhoria se digne a:

A) **DECLARAR** a total ilegalidade/insubsistência do Auto de Infração e Lançamento nº **00127/2019**, pela descaracterização dos motivos que

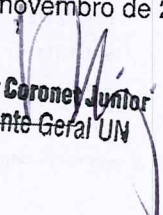


Ihe deram embasamento fático e jurídico, bem como a inaplicabilidade das multas e penalidades;

- B) **DECLARAR** a inexigibilidade do crédito tributário, ante os pagamentos já efetuados pelo Banco do Brasil S. A.;
- C) **OPORTUNIZAR** a produção de todas as provas admitidas em direito, com juntada de documentos e caso necessário realização de perícia técnica contábil efetuada por profissional habilitado de modo a possibilitar o contraditório a e ampla defesa.

Nesses termos,
pede deferimento.

Cachoeirinha (RS), 20 de novembro de 2019.


Helton Coronei Junior
Gerente Geral UN

Contas não tributáveis do Fiscal

Anomes	Contas	Imposto	Base de Cálculo
201601			
	511093713X	1.702,16	34.043,16
	5110941153	288,95	5.779,00
	5110941412	44,11	882,20
	5112340106	85,08	1.701,52
Resumo para 'Anomes' = 201601 (4 registros de detalhe)			
Soma		2.120,29	42.405,88
201602			
	511093713X	1.565,13	31.302,67
	5110941153	216,12	4.322,30
	5110941412	32,47	649,38
	5110953410	10,37	207,39
	5112340106	76,63	1.532,68
Resumo para 'Anomes' = 201602 (5 registros de detalhe)			
Soma		1.900,72	38.014,42
201603			
	511093713X	1.746,99	34.939,78
	5110937415	2,42	48,37
	5110941153	186,61	3.732,18
	5110941412	15,80	315,94
	5110953410	18,45	369,10
	5112340106	70,62	1.412,38
Resumo para 'Anomes' = 201603 (6 registros de detalhe)			
Soma		2.040,89	40.817,75
201604			
	511093713X	1.895,13	37.902,50
	5110937415	2,24	44,82
	5110941153	162,25	3.245,03
	5110941412	5,63	112,64
	5110953410	84,24	1.684,72
	5112340106	67,92	1.358,42
Resumo para 'Anomes' = 201604 (6 registros de detalhe)			
Soma		2.217,41	44.348,13
201605			
	511093713X	2.197,68	43.953,65
	5110937415	2,32	46,32
	5110941153	190,65	3.812,95
	5110941412	33,49	669,83
	5110953410	143,26	2.865,24
	5112340106	76,28	1.525,60
Resumo para 'Anomes' = 201605 (6 registros de detalhe)			
Soma		2.643,68	52.873,59
terça-feira, 12 de novembro de 2019			Página 1 de 3

Anomes	Contas	Imposto	Base de Cálculo
201606			
	511093713X	2.269,08	45.381,65
	5110937415	5,69	113,72
	5110941153	258,98	5.179,67
	5110941412	65,26	1.305,18
	5110953410	150,17	3.003,32
	5112340106	46,97	939,31
Resumo para 'Anomes' = 201606 (6 registros de detalhe)			
Soma		2.796,14	55.922,85
201607			
	511093713X	2.605,08	52.101,56
	5110937415	5,59	111,81
	5110941153	344,51	6.890,30
	5110941412	104,31	2.086,12
	5110953135	11,35	227,06
	5110953410	155,19	3.103,81
	5112340106	57,60	1.152,06
Resumo para 'Anomes' = 201607 (7 registros de detalhe)			
Soma		3.283,64	65.672,72
201608			
	511093713X	2.841,65	56.832,95
	5110937415	2,96	59,24
	5110941153	692,54	13.850,77
	5110941412	163,61	3.272,26
	5110953135	41,28	825,65
	5110953410	141,57	2.831,39
	5112340106	52,67	1.053,36
Resumo para 'Anomes' = 201608 (7 registros de detalhe)			
Soma		3.936,28	78.725,62
201609			
	511093713X	2.549,35	50.987,00
	5110937415	5,85	116,91
	5110941153	338,20	6.763,97
	5110941412	240,67	4.813,40
	5110953135	44,00	880,04
	5110953410	108,24	2.164,81
	5112340106	45,43	908,66
Resumo para 'Anomes' = 201609 (7 registros de detalhe)			
Soma		3.331,74	66.634,79
201610			
	511093713X	2.426,71	48.534,11
	5110937415	8,46	169,24
	5110941153	434,39	8.687,72
	5110941412	126,08	2.521,64

Anomes	Contas	Imposto	Base de Cálculo
	5110953135	42,96	859,11
	5110953410	81,28	1.625,54
	5112340106	43,50	870,07
Resumo para 'Anomes' = 201610 (7 registros de detalhe)			
Soma		3.163,37	63.267,43
201611			
	511093713X	2.375,34	47.506,72
	5110937415	11,73	234,52
	5110941153	382,09	7.641,79
	5110941412	81,49	1.629,74
	5110953135	44,64	892,82
	5110953410	54,74	1.094,80
	5112340106	54,22	1.084,35
Resumo para 'Anomes' = 201611 (7 registros de detalhe)			
Soma		3.004,24	60.084,74
201612			
	511093713X	2.741,76	54.835,14
	5110937415	7,97	159,48
	5110941153	406,47	8.129,33
	5110941412	66,12	1.322,35
	5110953135	53,98	1.079,66
	5110953410	60,93	1.218,69
	5112340106	32,55	651,07
Resumo para 'Anomes' = 201612 (7 registros de detalhe)			
Soma		3.369,79	67.395,72
Total geral		33.808,18	676.163,64



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA (RS).

NPJ 2019/0233335-000

AUTO DE INFRAÇÃO E LANÇAMENTO: 00128/2019

BANCO DO BRASIL S.A., Sociedade de Economia Mista Federal, CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, com sede no SAUN – Qd. 5 – Lote B – Torre I – Ed. Banco do Brasil, Brasília (DF), CEP 70.040-912, por meio de sua Agência Cachoeirinha (2867), filial localizada na Av. João Batista Soares Souza, 169, Vila Eunice, inscrita no CNPJ 00.000.000/0919-95, por seu representante signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar sua

DEFESA ADMINISTRATIVA

em face do Auto de Infração e Lançamento nº 00128/2019, com fundamento nas razões, de fato e direito, e jurisprudências a seguir apresentadas.

Cachoeirinha (2867), Av. João Batista Soares Souza, 169, Vila Eunice – Cachoeirinha (RS) – CEP 94.920-100
Fone: (51) 3439-8000 / e-mail: age2867@bb.com.br

Página 1/7



ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL

TEMPESTIVIDADE, ADEQUAÇÃO E CABIMENTO

2. A Lei Complementar Municipal nº 28/2010, em seu art. 435, dispõe o seguinte:

[...]

Art. 435. O contribuinte ou responsável poderá encaminhar reclamação à Administração Tributária, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data da notificação do lançamento. (alterado pela Lei Complementar Nº 46, de 1º de outubro de 2014)

[...]

3. Para fins de contagem, o art. 292 do já mencionado diploma legal, estabelece que "[...] os prazos fixados nesta Lei ou legislação tributária serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento".

4. Ademais, o referido dispositivo legal, em seu § 1º, também estabelece que "[...] Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato". Em complemento, o § 2º consigna que ficam prorrogados "[...] até o próximo dia útil, os prazos vencidos em feriados ou dias que a repartição tributária ou o estabelecimento bancário credenciado estiver fechado".

5. Na espécie, o Banco do Brasil foi intimado do Auto de Infração e Lançamento nº 00128/2019 no dia **31/10/2019** (quinta-feira), de modo que o termo inicial para a contagem do prazo foi deflagrado no dia **01/11/2019** (sexta-feira). Adicionando-se o prazo de 20 (vinte) dias contínuos, tem-se que o prazo finda no dia **20/11/2019** (quarta-feira).

6. Desse modo, conclui-se que a presente impugnação é tempestiva, pois protocolizada no órgão competente dentro do prazo limite, que é o

Cachoeirinha (2867), Av. João Batista Soares Souza, 169, Vila Eunice – Cachoeirinha (RS) – CEP 94.920-100
Fone: (51) 3439-8000 / e-mail: age2867@bb.com.br

Página 2/7



dia 20/11/2019 (quarta-feira), bem como cabível e adequada para o fim que se propõe.

DO EFEITO SUSPENSIVO

7. O Código Tributário Nacional, em seu art. 151, inciso III, consigna o seguinte:

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

[...]

*III - as **reclamações e os recursos**, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;*

[...]

8. Desse modo, conquanto se trate de efeito que decorre da lei, pugna o recorrente por sua concessão, a fim de que o crédito lançado fique com sua exigibilidade suspensa, até que se esgote a seara administrativa fiscal, mediante o julgamento da defesa ora interposta e de eventual recurso voluntário, que será interposto, oportunamente.

MÉRITO

ANÁLISE DOS LANÇAMENTOS DO AUTO DE INFRAÇÃO

9. O fisco aponta no AI 00128/2019 rubricas para as quais o Banco não teria declarado e nem recolhido o ISSQN.

10. Apurou-se a importância de R\$ 16.092,98 em ISSQN sobre 08 rubricas NÃO TRIBUTÁVEIS no período de janeiro a dezembro/2017. Os valores creditados nas contas não correspondem a rendas de serviços prestados.

Cachoeirinha (2867), Av. João Batista Soares Souza, 169, Vila Eunice – Cachoeirinha (RS) – CEP 94.920-100
Fone: (51) 3439-8000 / e-mail: age2867@bb.com.br

Página 3/7



11. O detalhamento dos valores por competência pode ser consultado no anexo que acompanha a presente peça impugnativa.

12. Seguem as justificativas para **NÃO** tributabilidade das rubricas:

51.109.37.13-X – Rendas de Direitos Creditórios Descontados, Juros, Setor Privado, Indústria Descontos de Títulos

Rubrica destina-se ao registro de juros e encargos de inadimplemento (juros de mora) incidentes sobre operações, com característica de concessão de crédito - modalidade desconto de títulos - setor indústria, cuja finalidade é abertura de teto para realização de operações de adiantamento com crédito em conta corrente sobre o valor de títulos (duplicata mercantil, duplicata de serviços e letra de câmbio). Portanto, constitui receita puramente financeira, não encontrando abrigo legal para tributação do ISSQN, conforme determina o inciso III do art. 2º da Lei Complementar 116/2003.

51.109.37.41-5 – Rendas de Direitos Creditórios Descontados, Juros, Setor Privado, Indústria, Descontos de Cheques

Rubrica destina-se ao registro de juros e encargos de inadimplemento (juros de mora) incidentes sobre operações, com característica de concessão de crédito - modalidade desconto de cheques - pessoa jurídica (indústria). Portanto, constitui receita puramente financeira, não encontrando abrigo legal para tributação do ISSQN, conforme determina o inciso III do art. 2º da Lei Complementar 116/2003.

51.109.41.15-3 – Rendas de Direitos Creditórios Descontados, Juros, Setor Privado, Comércio, Descontos de Títulos

Rubrica destina-se ao registro de juros e encargos de inadimplemento (juros de mora) incidentes sobre operações, com característica de concessão de crédito - modalidade desconto de títulos - setor indústria, cuja finalidade é abertura de teto para realização de operações de adiantamento com crédito em conta corrente sobre o valor de títulos (duplicata mercantil, duplicata de serviços e letra de câmbio). Portanto, constitui receita puramente financeira, não encontrando abrigo legal para tributação do ISSQN, conforme determina o inciso III do art. 2º da Lei Complementar 116/2003.

51.109.41.41-2 – Rendas de Direitos Creditórios Descontados, Juros, Setor Privado, Comércio, Descontos de Cheques

Rubrica destina-se ao registro de juros e encargos de inadimplemento (juros de mora) incidentes sobre operações, com característica de concessão de crédito - modalidade desconto de cheques - pessoa jurídica (comércio). Portanto, constitui receita puramente financeira, não encontrando abrigo legal para tributação do ISSQN, conforme determina o inciso III do art. 2º da Lei Complementar 116/2003.

51.109.53.13-5 – Rendas de Direitos Creditórios Descontados, Juros, Setor Privado, Outros Serviços, Descontos de Títulos

Rubrica destina-se ao registro de juros e encargos de inadimplemento (juros de mora) incidentes sobre operações, com característica de concessão de crédito - modalidade desconto de títulos - setor serviços, cuja finalidade é abertura de teto para realização de operações de adiantamento com crédito em conta corrente sobre o valor de títulos (duplicata mercantil, duplicata de serviços e letra de câmbio). Portanto, constitui receita puramente financeira, não encontrando abrigo legal para tributação do ISSQN, conforme determina o inciso III do art. 2º da Lei Complementar 116/2003.

51.109.53.41-0 – Rendas de Direitos Creditórios Descontados, Juros, Setor Privado, Outros Serviços, Descontos de Cheques

Rubrica destina-se ao registro de juros e encargos de inadimplemento (juros de mora) incidentes sobre operações, com característica de concessão de crédito - modalidade desconto de cheques - pessoa jurídica (serviços). Portanto, constitui receita puramente financeira, não encontrando abrigo legal para tributação do ISSQN, conforme determina o inciso III do art. 2º da Lei Complementar 116/2003.

51.123.40.10-6 – Rendas de Financiamentos de Moedas Estrangeiras, Não Amparados em Cartas de Crédito, Comissões

Rubrica destina-se ao registro de juros (incidentes sobre o saldo devedor da Operação de financiamento em moeda estrangeira) e encargos de inadimplemento (multa e juros de mora sobre os valores amortizados ou sobre o saldo devedor apresentado na data da liquidação), incidentes sobre operações de financiamento à importação na modalidade buyer's credit, tendo o banco atuado como agente financeiro na captação de recursos no exterior. Trata-se de encargos decorrentes de financiamento concedido ao importador brasileiro, mediante repasse pelo banco, de recursos amparados em linhas de crédito firmadas no exterior. Portanto, constitui receita puramente financeira, não encontrando abrigo legal para tributação do ISSQN, conforme determina o inciso III do art. 2º da lei complementar 116/2003.

60.801.74.02-6 – Despesas por compensação, Amortização/Liquidação Antecipada Decorrentes da Resolução, Estorno de Encargos – Operações de Financiamento

Registra a reversão de receitas contabilizadas em semestres anteriores já balanceadas. Por estar relacionada a encargos financeiros (juros e acréscimos moratórios, previstos na Lei Complementar 116/2003, art. 2º inciso III) e ter natureza devedora, não é base de cálculo do ISSQN.

RESUMO CONTÁBIL

VALORES APURADOS CONFORME PLANILHA DO FISCAL

Valor original	R\$	16.093,06
Correção	R\$	1.092,50
Juros	R\$	4.930,10
Multa	R\$	1.718,54
Multa Infração	R\$	17.185,56
Valor total autuado	R\$	41.019,76

VALORES APURADOS PELO BANCO

Rubricas não tributáveis pelo ISSQN	R\$	16.092,98
Arredondamento	R\$	0,08
Total Apurado em Ocorrências	R\$	16.093,06

CONCLUSÃO

13. Em suma, não prospera o pedido pleiteado pelo Fisco diante das divergências apuradas que resultam na improcedência da autuação.

DOS REQUERIMENTOS

14. Diante do exposto, o Banco requer que Vossa Senhoria se digne a:

- A) **DECLARAR** a total ilegalidade/insubsistência do Auto de Infração e Lançamento nº **00128/2019**, pela descaracterização dos motivos que



lhe deram embasamento fático e jurídico, bem como a inaplicabilidade das multas e penalidades;

- B) **DECLARAR** a inexigibilidade do crédito tributário, ante os pagamentos já efetuados pelo Banco do Brasil S. A.;
- C) **OPORTUNIZAR** a produção de todas as provas admitidas em direito, com juntada de documentos e caso necessário realização de perícia técnica contábil efetuada por profissional habilitado de modo a possibilitar o contraditório a e ampla defesa.

Nesses termos,
pede deferimento.

Cachoeirinha (RS), 20 de novembro de 2019.


 **Heltor Coronet Junior**
Gerente Geral UN

Contas não tributáveis do Fiscal

Anomes	Contas	Imposto	Base de Cálculo
201701			
	511093713X	1.944,20	38.883,94
	5110937415	7,58	151,58
	5110941153	265,71	5.314,20
	5110941412	87,61	1.752,27
	5110953135	46,20	924,00
	5110953410	35,97	719,34
	5112340106	27,69	553,73
Resumo para 'Anomes' = 201701 (7 registros de detalhe)		2.414,95	48.299,06
Soma			
201702			
	511093713X	1.562,46	31.249,12
	5110937415	6,39	127,72
	5110941153	196,68	3.933,52
	5110941412	59,76	1.195,26
	5110953135	39,74	794,74
	5110953410	7,42	148,33
	5112340106	18,52	370,32
Resumo para 'Anomes' = 201702 (7 registros de detalhe)		1.890,95	37.819,01
Soma			
201703			
	511093713X	1.899,96	37.999,20
	5110937415	0,45	8,90
	5110941153	148,99	2.979,73
	5110941412	10,94	218,73
	5110953135	47,15	943,07
	5110953410	17,54	350,80
	5112340106	27,00	540,05
Resumo para 'Anomes' = 201703 (7 registros de detalhe)		2.152,02	43.040,48
Soma			
201704			
	511093713X	977,55	19.551,06
	5110937415	0,00	0,00
	5110941153	87,12	1.742,41
	5110941412	43,78	875,60
	5110953135	90,03	1.800,51
	5110953410	25,93	518,69
	5112340106	21,60	432,04
Resumo para 'Anomes' = 201704 (7 registros de detalhe)		1.246,02	24.920,31
Soma			
201705			
	511093713X	1.097,08	21.941,57

Anomes	Contas	Imposto	Base de Cálculo
	5110937415	0,00	0,00
	5110941153	112,54	2.250,71
	5110941412	75,91	1.518,25
	5110953135	48,06	961,15
	5110953410	44,25	884,92
	5112340106	12,85	256,92
Resumo para 'Anomes' = 201705 (7 registros de detalhe)		1.390,68	27.813,52
Soma			
201706			
	511093713X	1.136,97	22.739,45
	5110937415	0,00	0,00
	5110941153	120,48	2.409,55
	5110941412	52,70	1.053,91
	5110953135	2,06	41,16
	5110953410	35,26	705,16
	5112340106	2,33	46,51
Resumo para 'Anomes' = 201706 (7 registros de detalhe)		1.349,79	26.995,74
Soma			
201707			
	511093713X	1.121,73	22.434,64
	5110941153	81,88	1.637,60
	5110941412	81,55	1.631,06
	5110953410	21,20	424,01
	5112340106	10,39	207,70
Resumo para 'Anomes' = 201707 (5 registros de detalhe)		1.316,75	26.335,01
Soma			
201708			
	511093713X	678,92	13.578,35
	5110941153	123,07	2.461,46
	5110941412	25,23	504,60
	5110953135	118,39	2.367,79
	5110953410	16,50	330,06
	5112340106	10,39	207,70
Resumo para 'Anomes' = 201708 (6 registros de detalhe)		972,50	19.449,96
Soma			
201709			
	511093713X	529,02	10.580,34
	5110941153	134,04	2.680,74
	5110941412	7,82	156,36
	5110953135	0,00	0,00
	5110953410	5,81	116,20
	5112340106	9,71	194,30
Resumo para 'Anomes' = 201709 (6 registros de detalhe)		686,40	13.727,94
Soma			

Anomes	Contas	Imposto	Base de Cálculo
201710			
	511093713X	625,93	12.518,52
	5110941153	119,90	2.398,04
	5110941412	7,86	157,20
	5110953135	0,00	0,00
	5110953410	3,50	70,09
	5112340106	10,72	214,40
Resumo para 'Anomes' = 201710 (6 registros de detalhe)		767,91	15.358,25
Soma			
201711			
	511093713X	776,74	15.534,74
	5110941153	93,29	1.865,82
	5110941412	26,56	531,27
	5110953135	0,00	0,00
	5110953410	1,76	35,13
	5112340106	10,05	201,00
Resumo para 'Anomes' = 201711 (6 registros de detalhe)		908,40	18.167,96
Soma			
201712			
	511093713X	804,72	16.094,37
	5110941153	103,36	2.067,22
	5110941412	70,39	1.407,71
	5110953135	0,00	0,00
	5110953410	9,03	180,63
	5112340106	9,13	182,53
Resumo para 'Anomes' = 201712 (6 registros de detalhe)		996,62	19.932,46
Soma			
Total geral		16.092,98	321.859,70